LEI Nº 2.238, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração municipal;

II – a organização e estrutura do orçamento;

III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário consolidado, de R$ 2.905.425,95 (dois milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1.886, de 09 de setembro de 2021, e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III – Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 84, § 8° da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de sentenças judiciais;

VII – às despesas com publicidade institucional;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o mês de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, conjuntamente com o Poder Legislativo, organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, ou outras questões que justifiquem e ampliem a participação popular no processo decisório, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

§ 3º A audiência pública a fim de assegurar a participação popular poderá ser organizada de forma única para fins de discussão do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, conjuntamente.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro de 2024, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como outros indicadores que forem necessários para a sua avaliação.

§ 2º Caberá À Secretaria de Fazenda e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais deficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeiras, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV – Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Considera-se superavit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida à fonte de recursos correspondente.

§3º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – **Transposições**: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – **Remanejamentos**: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – **Transferências**: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação das despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Seção V – Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI – Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.886/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII – Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I – Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de deficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV – Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V – Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 06 (seis) meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contratos ou instrumentos congêneres celebradas;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Gestão Pública verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Internos eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII – Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 30% (trinta por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe deste Poder, ou por ele delegado, dos Secretários Municipais.

Capítulo VII – Das Alterações na Legislação Tributária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I – a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Permanente Única da Câmara

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84, §5° da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Altera o anexo de Programas da Lei Municipal n° 1.886/2021.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0100 - Ação Legislativa
OBJETIVO: Manter e proporcionar desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Manutenção das Atividades operacionais da Folha de Pagamento** Manutenção de todas as atividades do Poder Legislativo, compreendendo-se folha de pagamento de cargos efetivos, cargos eletivos, contratos administrativos, assessoria, horas extras e convocações extraordinárias, assim como materiais e demais serviços inerentes à função e cumprir às normas e implantações de programas e sistemas que visem atender a legislação vigente e regem pelo bom funcionamento das atividades. **Despesas com pessoal**	un.	**Meta Física**	13
			Valor	R$ 553.392,00
A	**002 – Manutenção das Atividades operacionais** Dar cumprimento às normas que regem a transparência pública, que será disponibilizada através do sítio www.novaesperancadosul.rs.leg.br; Publicação dos atos oficiais da Câmara através de Jornal Regional e rádio, e/ou através de mídia, utilizando-se tecnologias da rede mundial de computadores (ex: Sessão On-line, rádio Câmara). Apoio cultural à Rádio Comunitária Nova Esperança do Sul, para a consecução de finalidades de interesse público Modernização e otimização das atividades e serviços buscando economicidade e eficiência. Realização de solenidades e audiências públicas. **Despesas operacionais**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 190.000,00
P	**003 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes** Aquisição de móveis e utensílios de escritório, assim como processamento de dados, para substituição àqueles considerados antieconômicos ou para ampliação das atividades em desenvolvimento pela Câmara de Vereadores. Modernização e otimização dos equipamentos (informatização, áudio, imagem) para melhor atender a demanda legislativa, de suas atividades e serviços **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física**	5
			Valor	R$ 80.000,00
A	**004 – Capacitação, Treinamento e Visitas Técnicas** Participação em viagens, cursos técnicos, palestras, conferências, seminários, reuniões, visitas técnicas, custeio de despesas, destinadas ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores e busca de recursos **Servidores e Vereadores capacitados**	un.	**Meta Física**	5
			Valor	R$ 45.000,00
P	**005- Construção, melhorias e reformas** Aquisição de equipamentos de informática, sonorização, móveis etc) e outros investimentos necessários para modernização e melhorias do processo legislativo; Reformas da Sala Orlando Carloto e secretarias; Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores; Aquisição de mobiliário e todos os equipamentos necessários para o funcionamento no novo prédio da Câmara. **Salas e plenário reformados/ Construção do prédio**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 250.086,68
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.118.478,68**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 110 - Gabinete do Prefeito, Órgãos vinculados e Assessorias

OBJETIVO: Manter as atividades governamentais de interesse da totalidade populacional, buscando constantemente suprir as carências da comunidade. Melhorar e ampliar os serviços públicos; Praticar os princípios da transparência dos atos administrativos; Realizar o acompanhamento das ações do Plano de Governo; Orientar para a qualificação da gestão pública, melhorando a eficiência para que a gestão dos recursos públicos sejam transparentes; Realizar de forma eficiente a Defesa do interesse Público nos processos Judiciários.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**01 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito** Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; precípua também o acompanhamento da execução das ações delimitadas para o exercício, de forma gerencial e avaliação de metas consoante o Plano de Governo. **Manutenção do Gabinete**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 563.500,00
A	**02 – Manutenção da Assessoria Jurídica do Município** Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; desenvolver ações direcionadas à defesa do interesse público no processo judiciário e na assessoria administrativa; ações de modernização das leis municipais, inclusive com a digitação, digitalização, conversão para texto, revisão de conteúdo, indexação, consolidação, compilação e versionamento de legislação; modernizar a Assessoria Jurídica com recursos do Fundo Municipal de Reaparelhamento Judiciário ou recursos próprios do Município, quando necessário. **Manutenção da Assessoria Jurídica.**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 115.000,00
A	**03 – Fundo de Reaparelhamento da Assessoria Jurídica** Manutenção do Fundo. **Fundo mantido**	R$	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 1.000,00
A	**04 – Manutenção das Atividades de Assessoria de Imprensa e Comunicação** Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; divulgar os atos do Poder Executivo para o conhecimento público fornecendo informações precisas sobre as atividades produtivas, iniciativas sociais da Prefeitura através de todas as redes de comunicação; Planejamento estratégico de comunicação dos programas e ações administrativas; Prestar serviços de desenvolvimento, divulgação e manutenção da identidade corporativa da administração. Bem como ações relacionadas a transparência pública da gestão. **Manutenção das atividades de publicidade dos atos públicos**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 40.000,00
A	**05 – Manutenção das Atividades De Recepção e Protocolo** Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; prestar serviços com a maior amplitude possível, sem discriminação entre os beneficiários; receber, registrar, distribuir, tramitar e expedir documentos protocolados quando solicitado, prezando pelo princípio da transparência. **Manutenção das atividades para maior acessibilidade e integração da população com o poder público**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 58.000,00
A	**06 – Manutenção das Atividades de Controle Interno** Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; fiscalização dos atos da gestão pública municipal; orientação preventiva; avaliação de metas; apoio à regulamentação de atos para melhorar a qualidade do serviço público e rotinas de trabalho. **Sistema de Controle atuante**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 115.000,00
A	**07 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar** Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; Atender queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos; prestar serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso para	Atividade	**Meta Física**	1

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

	pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos, prestar serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso para cumprir com eficácia sua missão social; ministrar e contribuir para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais no atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias. **Manutenção dos atendimentos dos direitos da criança e do adolescente**		**Valor**	R$ 174.800,00
A	**08 – Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente** Manutenção das atividades que envolvem o Fundo, inclusive a manutenção das ações do Programa União Faz a Vida. **Fundo mantido**	R$	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 10.000,00
P	**09 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente** Aquisição de móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive de processamento de dados, para substituição daqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria de atividades. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	3 R$ 30.000,00
A	**10 – Capacitação, treinamentos e visitas técnicas** Participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, visando a qualificação profissional e/ou de gestão, compatível com suas atividades. **Servidores capacitados**	un.	**Meta Física** **Valor**	5 R$ 15.000,00
P	**11 – Manutenção e reforma do gabinete do Prefeito** Manutenção e reforma do ambiente do Gabinete do Prefeito, bem como serviço de mão de obra para realização das restaurações (instalações elétricas, pinturas, trocas de janelas), necessárias melhorias para realização das atividades de trabalho, bem como conforto e bem-estar para os atendimentos e reuniões. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 70.000,00
P	**12 – Manutenção e reforma da recepção e protocolo** Manutenção e reforma do ambiente da recepção e protocolo, bem como serviço de mão de obra para realização das restaurações (instalações elétricas, reforma de parede, pinturas), necessárias melhorias para realização das atividades de trabalho, bem como conforto e bem-estar para atender os cidadãos. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.242.300,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 120 – Administração dos recursos humanos e Gestão

OBJETIVO: Prover a manutenção e melhoria dos serviços administrativos

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**01 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria** Manutenção das atividades com folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, revisão geral anual, aumento real, benefícios previdenciários, como auxílio maternidade e auxílio doença, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; Organização dos recursos humanos; Realizar eventos e distribuir brindes aos servidores do quadro do município, enquanto houver orçamento, em datas comemorativas; Funcionamento e desenvolvimento do E-social e demais atividades relacionadas a boa gestão dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. **Atividade Mantida.**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 935.000,00
P	**02 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Aquisição de equipamentos de informática, acessórios e softwares; Aquisição de móveis e utensílios para acompanhar as atividades em desenvolvimento pelos setores integrantes da Secretaria. **Bens adquiridos.**	un.	**Meta Física** **Valor**	2 R$ 15.000,00
A	**03 -Capacitação, treinamentos e visitas técnicas** Capacitar o quadro de funcionários da Secretaria para que os mesmos desempenhem suas atividades com maior eficiência, com participação em cursos, treinamentos, seminários e afins, como também, a vinda de técnicos para dar treinamento/suporte/atendimento para as secretarias no município, em especial à Secretaria de Administração e Gestão. **Servidores capacitados.**	un.	**Meta Física** **Valor**	5 R$ 10.000,00
P	**04 – Manutenção, readequações e melhorias no Prédio do Centro Administrativo** Modernização do hall de entrada do Prédio da Prefeitura, com pintura interna e externa, reestruturação urbanistíca e visual; Melhorias nas adequações de acessibilidade ao Prédio, com enfoque à combate e prevenção de Incêndios; Realização de manutenções pontuais causadas pela depreciação do prédio; **Prédio Melhorado.**	m²	**Meta Física** **Valor**	100 R$ 200.000,00
A	**05 – Publicidade legal e Institucional** Publicações de Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos. Divulgar atos oficiais e legais do município, visando garantir a transparência nas ações de governo da Administração Municipal. **Divulgações realizadas**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 25.000,00
A	**06 -Apoio a Brigada Militar** Continuidade das ações de parceria entre o Município e Brigada Militar, com vistas à manutenção da segurança pública local e das câmeras de videomonitoramento instaladas em pontos estratégicos da cidade; Instalação de mais Câmeras de videomonitoramento, conforme disponibilidade financeira, buscando qualificar o projeto de cercamento eletrônico local, além de aquisição de equipamentos de informática e monitores visando qualificar o sistema existente. **Atividade Mantida e Ampliada.**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 55.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.240.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 130 - Inovação Administrativa

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio as Secretarias, otimizando processos e também o gasto público

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**01 - Modernização, reorganização e gerenciamento dos processos internos das Secretarias e da estrutura administrativa.** Manter sistemas informatizados para todas as Secretarias locais, buscando novas ferramentas tecnológicas que atendam a necessidade da Administração Municipal; Ampliar os serviços prestados à comunidade na forma web a fim de facilitar a vida dos cidadãos; Reorganização dos processos visando a eficiência e eficácia do serviço público prestado; Contratação de empresa para digitalização dos documentos e reorganização do acervo do arquivo morto municipal. **Secretarias Reestruturadas.**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 80.000,00
A	**02 -Ampliação da capacidade de captação de recursos e gestão de convênios** Manutenção dos trabalhos de gestão para exitosa captação de recursos e gestão de Convênios firmados, garantindo a manutenção e contratação de empresa especializada em captação de recursos e demais ações que visem fortalecer a captação de recursos local, além da execução dos Convênio pactuados. Implementar ações que visem melhorar e tornar mais eficiente a captação de recursos local. **Serviço Público mais eficiente.**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 180.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 140 – Atividades Fazendárias e de Planejamento

OBJETIVO: Promover uma gestão moderna e eficiente dos recursos públicos, comprometida com a qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Gestão e Manutenção Fazendária Municipal** Manutenção das atividades da secretaria, com a aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; manutenção da folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 695.000,00
P	**002– Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, para substituição daqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades da secretaria. **Atividade mantida**	un.	**Meta Física**	3
			Valor	R$ 20.000,00
A	**003 – Capacitação, treinamentos e visitas técnicas** Capacitação dos servidores, incluindo a participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, visando a qualificação profissional dos servidores que atuam junto à secretaria. **Servidores capacitados**	un.	**Meta Física**	8
			Valor	R$ 20.000,00
A	**004 – Gestão Fiscal e Tributária** Manutenção das atividades desenvolvidas, incluindo a continuidade das ações do programa de Integração Tributária do Governo do Estado, manutenção da turma volante de fiscalização, entre outras ações relacionadas em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico; buscando a gestão de mecanismos que visem o aperfeiçoamento de ações para aumentar a arrecadação municipal. Manutenção da folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração. **Prover e gerir recursos**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 230.000,00
A	**005- Transparência, publicidade legal e Institucional** Manutenção das publicações que se fizerem necessárias para o cumprimento legal com as ações de divulgação e transparência. **Transparência e divulgação**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 57.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.022.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 – TransFormar

OBJETIVO: Ampliar a qualidade da educação no município, planejando, monitorando, controlando e avaliando a educação infantil e o ensino fundamental, bem como incentivando a educação de jovens e adultos e as ações dos setores envolvidos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria** Manutenção das atividades como folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, manutenção das assessorias, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional e demais gastos oriundos dessa secretaria. Adesão a Associação Internacional das Cidades Educadoras que é uma organização cujos membros são cidades engajadas em projetos para melhoria de vida de seus cidadãos. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 280.000,00
A	**002 – Capacitação, Treinamento, e Visitas Técnicas de servidores, professores e Conselheiros** Capacitação dos servidores, incluindo a participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, visando a qualificação profissional para todos os trabalhadores da educação. Inclusive promover cursos, atualizações e visitas técnicas para aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da cozinha e conselheiros ligadas a alimentação escolar. **Servidores/professores capacitados**	un.	**Meta Física**	20
			Valor	R$ 40.000,00
P	**003 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Aquisição de mobiliário, computadores e equipamentos em geral necessários para a manutenção das atividades desta secretaria. **Equipamentos adquiridos para a secretaria**	un.	**Meta Física**	2
			Valor	R$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 340.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 – TransFormar

OBJETIVO: Ampliar a qualidade da educação no município, planejando, monitorando, controlando e avaliando a educação infantil e o ensino fundamental, bem como incentivando a educação de jovens e adultos e as ações dos setores envolvidos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**004 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades ligadas ao Ensino Fundamental de acordo com as metas do PME** Manutenção de sistemas de ensino necessários para o funcionamento, valorização dos profissionais da rede e desenvolvimento de atividades ligadas ao ensino fundamental. Manutenção das atividades ligadas ao ensino com a aquisição de materiais e serviços necessários ao pleno andamento da atividade escolar. **Alunos atendidos**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 3.470.500,00
P	**005 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Aquisição de equipamentos para as salas de aula, mobiliários para os professores e alunos, necessários para o bom funcionamento da Escola. **Equipamentos adquiridos**	un.	**Meta Física**	6
			Valor	R$ 50.000,00
A	**006 – Aquisição de Uniformes para os alunos integrantes do Ensino Fundamental** Aquisição de materiais e serviços necessários para a confecção de uniformes para os alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Educação . **Uniformes adquiridos**	Aluno	**Meta Física**	351
			Valor	R$ 60.000,00
A	**007 – Manutenção de Projeto Escola em tempo integral de acordo com as Metas do PME** Manutenção da escola em tempo integral, inclusive de sistemas de ensino necessários para o funcionamento, valorização dos profissionais da rede e desenvolvimento de atividades ligadas ao ensino fundamental. **Projeto realizado**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 700.000,00
A	**008 – Implantação, Manutenção e Ampliação de Programas voltados a Educação** Implantação, Manutenção e Ampliação de programas e sistemas voltados a Educação. **Programas aderidos**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 250.000,00
A	**009 – Criação e Manutenção de eventos voltados à Educação** Custeio de eventos, palestras para os pais, alunos e comunidade escolar, oficinas, mostra de alunos entre outras atividades voltadas ao ensino fundamental municipal. **Atividades desenvolvidas**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 25.000,00
P	**010 – Construção, Ampliação, Melhorias e Reforma da Escola** Ampliação, Melhorias, Reformas e demais serviços necessários para o pleno funcionamento da Escola. **Escola Construída/Ampliada/Recuperada**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 300.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 4.855.500,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 – TransFormar

OBJETIVO: Ampliar a qualidade da educação no município, planejando, monitorando, controlando e avaliando a educação infantil e o ensino fundamental, bem como incentivando a educação de jovens e adultos e as ações dos setores envolvidos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**011 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades ligadas a Educação Infantil, de acordo com as Metas do PME** Ampliação do número de turmas oferecidos, bem como todos os contratos, nomeações necessários para manutenção das atividades ligadas a Educação Infantil. Manutenção das atividades ligadas ao ensino com a aquisição de materiais e serviços necessários ao pleno andamento da atividade escolar. **Alunos atendidos**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 1.451.000,00
P	**012 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Aquisição de equipamentos para as salas de aula, mobiliários para os professores e alunos, necessários para o bom funcionamento. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física**	6
			Valor	R$ 50.000,00
A	**013 – Aquisição de Uniformes para os alunos da Educação Infantil** Aquisição de materiais e serviços necessários para a confecção de uniformes para os alunos da Educação Infantil. **Uniformes adquiridos**	Aluno	**Meta Física**	238
			Valor	R$ 41.000,00
A	**014 – Implantação, Manutenção e Ampliação de Programas voltados à Educação** Implantação, Manutenção e Ampliação de programas e sistemas voltados a Educação. **Programas aderidos**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 14.000,00
A	**015 – Criação e Manutenção de eventos voltados à Educação** Custeio de eventos, palestras para os pais, alunos e comunidade escolar, oficinas, mostra de alunos, aquisição de materiais e serviços, entre outras atividades voltadas a educação municipal. **Atividades desenvolvidas**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 15.000,00
P	**016 – Ampliação, Melhorias e Reforma da Escola** Ampliação, Melhorias, Reformas e demais serviços necessários para o pleno funcionamento da Escola. **Ampliada/Recuperada**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.721.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 – TransFormar

OBJETIVO: Ampliar a qualidade da educação no município, planejando, monitorando, controlando e avaliando a educação infantil e o ensino fundamental, bem como incentivando a educação de jovens e adultos e as ações dos setores envolvidos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**017 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades ligadas a Educação Especial** Oferta e manutenção dos serviços necessários para o avanço da Educação Especial no município, desenvolvimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Projetos desenvolvidos pelo Centro, manutenção das atividades como folha de pagamento incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, além da manutenção de serviços e materiais necessários para o andamento das atividades. Manter a parceria com a APAE de Santiago para suprir a necessidade de atendimentos especializados dos quais o município não possui profissionais no quadro. Oferta de escolarização para casos excepcionais que apresentam grandes dificuldades de estudar em turmas regulares. Manutenção dos eventos já criados, criação de passeios e visitas para os alunos e profissionais da Educação Inclusiva. **Alunos atendidos**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 150.000,00
P	**018 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes para Educação Inclusiva** Aquisição de equipamentos, materiais permanentes necessários para o funcionamento pleno das atividades. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	6 R$ 40.000,00
A	**019 – Consórcio Intermunicipal Regional – Rateio** Manter o convênio e dar suporte aos centros de ensino especializados, com a contratação de serviços especializados. **Pagamento do Rateio**	un.	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 1.000,00
A	**020 – Consórcio Intermunicipal Regional** Manter o convênio com o objetivo de suporte a contratação de profissionais e serviços especializados para o atendimento da demanda ligada a Educação Especial do Município. **Atendimento da demanda de profissionais especializados**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 311.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 – TransFormar

OBJETIVO: Ampliar a qualidade da educação no município, planejando, monitorando, controlando e avaliando a educação infantil e o ensino fundamental, bem como incentivando a educação de jovens e adultos e as ações dos setores envolvidos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**021 – Revisão dos dados sobre Analfabetismo a partir dos 15 anos, promovendo a busca ativa e o atendimento em colaboração com as metas do PME** Promover a busca ativa dos alunos com 15 anos ou mais, oferecendo condições para suprir essa necessidade. Criação e manutenção de turmas de aceleração para os alunos com defasagem idade/série. Manter as parcerias com instituições privadas que forneçam EJA/Ensino Fundamental Médio. **Alunos alfabetizados**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 10.000,00
A	**022 – Incentivo a Elevação da Escolaridade Média da População de acordo com as Metas do PME** Promover palestras, cursinhos preparatórios, fomentar a vinda de polos educacionais, escolas técnicas, visitas as universidades entre outras atividades que elevem a escolaridade. **População atingida**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 20.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 – TransFormar

OBJETIVO: Ampliar a qualidade da educação no município, planejando, monitorando, controlando e avaliando a educação infantil e o ensino fundamental, bem como incentivando a educação de jovens e adultos e as ações dos setores envolvidos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**023 – Manutenção e Desenvolvimento da Alimentação Escolar e das Boas Práticas de Fabricação (Ensino Fundamental)** Manutenção e desenvolvimento dos programas e complementação das verbas do PNAE, promover capacitações para o conselho de alimentação escolar, capacitações para os profissionais da cozinha, fornecer kits de alimentação para os alunos com vulnerabilidade social em parceria com o CRAS, se houver necessidade. Inclusive com a manutenção adequada com equipamentos adequados para produção dos alimentos, distribuição da merenda escolar e armazenamento dos alimentos. Aquisição de materiais para cozinhas e refeitórios e uniformes para manipuladores de alimentos afim de garantir a oferta de um alimento com qualidade higiênico sanitária. **Alunos atendidos**	Aluno	**Meta Física** **Valor**	351 R$ 224.000,00
A	**024 – Manutenção e Desenvolvimento da Alimentação Escolar e das Boas Práticas de Fabricação (Educação Infantil)** Manutenção e Desenvolvimento dos programas e complementação das verbas do PNAE, promover capacitações para o conselho de alimentação escolar, capacitações para os profissionais da cozinha, fornecer kits de alimentação para os alunos com vulnerabilidade social em parceria com o CRAS, se houver necessidade. Inclusive com a manutenção adequada com equipamentos adequados para produção dos alimentos, distribuição da merenda escolar e armazenamento dos alimentos. Aquisição de materiais para cozinhas e refeitórios e uniformes para manipuladores de alimentos afim de garantir a oferta de um alimento com qualidade higiênico sanitária. **Alunos atendidos**	Aluno	**Meta Física** **Valor**	238 R$ 178.500,00
A	**025 – Manutenção e Desenvolvimento da Alimentação Escolar e das Boas Práticas de Fabricação (Educação Especial)** Manutenção e Desenvolvimento dos programas e complementação das verbas do PNAE, promover capacitações para o conselho de alimentação escolar, capacitações para os profissionais da cozinha, fornecer kits de alimentação para os alunos com vulnerabilidade social em parceria com o CRAS, se houver necessidade. Inclusive com a manutenção adequada com equipamentos adequados para produção dos alimentos, distribuição da merenda escolar e armazenamento dos alimentos. Aquisição de materiais para cozinhas e refeitórios e uniformes para manipuladores de alimentos afim de garantir a oferta de um alimento com qualidade higiênico sanitária. **Alunos atendidos**	Aluno	**Meta Física** **Valor**	26 R$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 422.500,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 – TransFormar

OBJETIVO: Ampliar a qualidade da educação no município, planejando, monitorando, controlando e avaliando a educação infantil e o ensino fundamental, bem como incentivando a educação de jovens e adultos e as ações dos setores envolvidos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**026 – Manutenção e Desenvolvimento do Transporte Escolar, Abrangendo todos os Níveis de Ensino de Acordo com PME (Ensino Fundamental)** Manutenção, ampliação e desenvolvimento das atividades dos transportes rurais complementando as verbas do PNATE. Manutenção da frota própria do Município e dos contratos de terceirizações. Manutenção da linha de transporte de bairros. **Alunos transportados**	Aluno	**Meta Física**	80
			Valor	R$ 395.000,00
A	**027 – Manutenção e Desenvolvimento do Transporte Escolar, abrangendo todos os níveis de Ensino de acordo com o PME (Educação Infantil)** Manutenção, ampliação e desenvolvimento das atividades dos transportes rurais complementando as verbas do PNATE. Manutenção da frota própria do Município e dos contratos de terceirizações. Manutenção da linha de transporte de bairros. **Alunos transportados**	Aluno	**Meta Física**	30
			Valor	R$ 40.000,00
A	**028 – Manutenção e Desenvolvimento do Transporte Escolar, abrangendo todos os níveis de Ensino de acordo com o PME (Educação Especial)** Manutenção e ampliação das atividades do transporte de alunos especiais. **Alunos transportados**	Aluno	**Meta Física**	25
			Valor	R$ 60.000,00
A	**029 – Manutenção e Desenvolvimento do Transporte Escolar, abrangendo todos os níveis de Ensino de acordo com o PME (Ensino Médio)** Manutenção do Termo de Adesão com o Estado ao Programa PEATE, afim de manter, ampliar e desenvolver as atividades dos transportes rurais complementando as verbas do PNATE. Manutenção dos contratos de terceirizações. **Alunos transportados**	Aluno	**Meta Física**	17
			Valor	R$ 350.000,00
A	**030 – Manutenção e Desenvolvimento do Transporte Escolar, abrangendo todos os níveis de Ensino de acordo com o PME (Ensino Profissional/Ensino Superior)** Manutenção, ampliação e desenvolvimento das atividades do transporte intermunicipal para alunos de cursos técnicos e superior (Santiago - São Vicente do Sul - Jaguari), conforme regras do programa Bolsa Estudante. **Alunos transportados**	Aluno	**Meta Física**	130
			Valor	R$ 480.000,00
P	**031 – Aquisição de veículos para Transporte Escolar** Aquisição de veículo para renovação da frota, inclusive aquisição de ônibus adaptado se for necessário. **Veículo adquirido**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.525.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0160 – CulturAção

OBJETIVO: Ampliar e qualificar a cultura em Nova Esperança do Sul, criando, planejando, oportunizando, monitorando, controlando e avaliando, promovendo, reconhecendo e valorizando a diversidade de todas as artes e expressões dos setores culturais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Manutenção e Desenvolvimento da Cultura** Contratação e Manutenção de assessorias voltadas a cultura, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional, incluindo as despesas com folha de pagamento e todas as vantagens que compõem a remuneração. Apoio a entidades culturais do município. Criação, manutenção e desenvolvimento de oficinas através de projetos de iniciação artística desenvolvidos pelo município. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 103.500,00
P	**002 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes necessários para o funcionamento dos departamentos ligados a cultura. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 5.000,00
A	**003 – Realização de Eventos relacionados a Cultura** Custeio de eventos, palestras, oficinas, shows, mostra de artistas entre outras atividades voltadas a Cultura. Executar ações de apoio cultural para festividades, atividades e eventos que contemplem diversas linguagens culturais do município. Criar projetos culturais como prêmios de reconhecimento e valorização cultural com recursos próprios ou daqueles que virão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, ou através de recursos do Fundo Municipal de Cultura. Criação e Promoção de festivais de artes cênicas e audiovisuais com programações paralelas a preços populares. Atividades formativas que incluam debates, mesas redondas, workshops, oficinas para promover a discussão de conteúdo e estética das produções. (PNAB). **Espaço cultural implementado**	un.	**Meta Física**	10
			Valor	R$ 120.000,00
A	**004 – Criação, Reestruturação e Manutenção de Espaços Culturais e Memoriais** Criação e Manutenção do Museu do Imigrante, Reestruturação e Manutenção da Biblioteca Pública Municipal, além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento das atividades operacionais dos equipamentos culturais. Produção legal, pesquisa e documentação do patrimônio cultural envolvendo bens arquitetônicos, museológicos e arquivísticos, práticas de conservação e preservação física dos bens culturais do município além do desenvolvimento de ações voltadas a valorização e conservação do patrimônio histórico material e imaterial da cidade. **Atividade realizada**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 50.000,00
A	**005 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura** Fomentar o Fundo Municipal de Cultura para criação de editais, premiações, eventos, concursos e demais aquisições de materiais e serviços necessários, incluindo repasses da Lei Complementar 195 de 2022, conhecida como “Lei Paulo Gustavo”, Lei Aldir Blanc II e demais leis federais/estaduais que vierem a ser criadas, com o custeio de despesas correlatas. **Atividade realizada**	R$	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 1.000,00
A	**006 – Capacitação, Treinamento e Visitas Técnicas de Conselheiros, Gestores e Comissão técnica** Cursos de capacitações, formações fora do município, custeio de visitas técnicas, treinamentos para todos os Conselheiros, Gestores, Comissão Técnica. **Envolvidos na Cultura Municipal Capacitados**	un.	**Meta Física**	20
			Valor	R$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 299.500,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0170 +Saúde

OBJETIVO: Fortalecer o atendimento de atenção primária no Município, gerir os mecanismos de saúde com eficácia, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, de forma a transformar o Município em referência regional no atendimento à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria** Manutenção das atividades como folha de pagamento incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração; Realizar a gestão da saúde municipal, inclusive do Fundo Municipal de Saúde, planejando todas as ações a serem executadas, priorizando sempre a humanização, garantindo o acesso integral, universal e gratuito a todos os munícipes. Gerenciar os recursos financeiros buscando sempre a resolutividade em todos os atendimentos, minimizando os custos e melhorando a qualidade nos serviços prestados pelos profissionais e suas respectivas equipes de saúde. Manutenção de todas as atividades correlatas a Secretaria. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 523.500,00
A	**002 – Ampliação e Manutenção das ações de Atenção Básica em Saúde** Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, manutenção das atividades de atenção primária como: grupos de Diabéticos, Hipertensos, Gestantes; Manutenção das atividades relacionadas a palestras preventivas como: Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul e Dezembro Vermelho; atender a população nas Unidades em consultas, vistas domiciliares e internação domiciliar se necessário. Manutenção da Vigilância Ambiental em Saúde para identificar e intervir nos problemas de saúde relacionados aos fatores de riscos ambientais do território com o propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população. Manutenção da Vigilância em Saúde do Trabalhador para identificar o perfil de saúde da população trabalhadora, considerando a análise da situação de saúde, a caracterização do território, perfil social, econômico e ambiental da população trabalhadora. Ampliação e Manutenção das PICs - Práticas Integrativas Complementares, que são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir e tratar diversas doenças como depressão, ansiedade, hipertensão, diabetes e dores crônicas para todos os usuários da atenção básica de saúde. **Usuários atendidos**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 1.046.000,00
A	**003 – Ampliação e Manutenção dos atendimentos ambulatoriais** Estruturação, ampliação e manutenção dos atendimentos ambulatoriais; Manutenção e ampliação de todos os atendimentos eletivos e de média e alta complexidade através das Unidades de Saúde do município e da oferta com outras instituições de saúde, buscando sempre a resolutividade e reestabelecimento da saúde dos pacientes. Manutenção das ações desenvolvidas pelo programa Chamar 192. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 1.200.000,00
A	**004 – Manutenção da Farmácia Básica Municipal** Manutenção dos estoques de medicamentos básicos com dispensação mediante receituário médico, supervisionado por profissional capacitado na área; Manutenção dos programas aderidos; orientar e acompanhar o paciente quanto ao uso adequado dos medicamentos; colaborar e difundir sobre o uso racional de medicamentos, participar junto as equipes de ESF nos programas para garantir melhor aproveitamento dos benefícios dos medicamentos. Manutenção e ampliação das ações desenvolvidas pelo programa Farmácia Cuidar+. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 370.000,00

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

A	**005 – Manutenção e expansão dos convênios com Instituições Privadas, Públicas e Filantrópicas** Manter e expandir convênios que sejam necessários a continuidade no tratamento de saúde dos munícipes. **Usuário atendido**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 980.000,00
A	**006 – Manutenção da Vigilância Sanitária** Manutenção da Vigilância Sanitária incluindo a folha de pagamento e todas as vantagens que compõem a remuneração; realizar cadastros de Licenciamento e Inspeções de estabelecimentos sujeitos a Vigilância Sanitária e alimentos; exclusão de cadastros de estabelecimentos com atividades encerradas; atividade educativa para setor regulado e população; recebimento e atendimento de denúncias e reclamações; investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos; serviço de controle biológico, físico-químico de amostras de água da CORSAN, poços, fontes e serviços de desinfecção nos poços artesianos. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 57.000,00
A	**007 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica** Manutenção da Vigilância Epidemiológica incluindo a folha de pagamento e todas as vantagens que compõem a remuneração; Realização de Campanhas de Vacinação conforme calendário Nacional; busca ativa dos faltosos; parcerias com as escolas na situação vacinal e campanhas; prevenção individual ou coletiva do controle de doenças ou agravos; alimentação do sistema de informações; monitorar o quadro epidemiológico do município; avaliar as ações de prevenção em vigilância e investigação de doenças infecciosas e seu controle; notificar investigação, acompanhamento e encerramento das doenças de notificação compulsória; manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças, vistorias de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos do mosquito da dengue; aplicação de larvicidas e inseticidas; orientações quanto a prevenção e tratamento de doenças infecciosas causada pelo mosquito, trabalhar de forma mais integrada as equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família; participar das reuniões de trabalho em parceria com o ACS; contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental; manter o contato permanente com a comunidade onde trabalha, conhecer os principais problemas da região e envolver a população na busca da solução dessas questões. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 87.000,00
A	**008- Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde** Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde incluindo a folha de pagamento e todas as vantagens que compõem a remuneração; continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelos ACS, como: orientações às famílias sobre os serviços de saúde, atualização de cadastros das famílias; mapeamento das doenças na sua área, identificação das famílias em situação de risco, atualização dos cadastros das famílias. Realizar visitas domiciliares com acompanhamento mensal, desenvolver ações de Educação e Vigilância à Saúde, promover a educação coletiva e desenvolver ações que o Ministério da Saúde determinar. **Usuário atendido**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 638.000,00
A	**009 – Manutenção do Programa Assistência à Saúde Bucal** Manutenção do Programa Saúde Bucal incluindo a folha de pagamento e todas as vantagens que compõem a remuneração. Dar continuidade aos programas desenvolvidos pelos profissionais da área nas escolas, aplicação de flúor e escovação, supervisionar visitas domiciliares dando ênfase a saúde bucal preventiva, atendimentos clínicos em consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde, dar continuidade ao Programa Brasil Sorridente (próteses dentárias), maio Vermelho – prevenção do câncer bucal. Ampliar a cobertura do programa para todos os ESF do município. **Usuário atendido**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 210.000,00
A	**010 – Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor** Manutenção dos trabalhos desenvolvidos pelos Visitadores do PIM. Manutenção do programa, incluindo a folha de pagamento e todas as vantagens que compõem a remuneração; programar eventos de confraternização entre as crianças e famílias participantes do programa; capacitação sobre orientação educacional e oficinas para as visitadoras para melhorar as atividades propostas. Atualização dos cadastros e alimentação do Sistema de informações do Programa. **Usuário atendido**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 90.000,00
A	**011 – Manutenção do Programa Alimentação e Nutrição** Manutenção dos atendimentos realizados pela nutricionista do ESF, incluindo a folha de pagamento, vantagens que compõem a remuneração; Promover oficinas e ações de nutrição e saúde a população visando diminuir os índices de obesidade infantil, adolescente e adulta, dentre outros distúrbios	Atividade	**Meta Física**	1

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

	provocados pela alimentação exagerada ou errada os quais pode-se resolver com orientações de alimentação nutritiva e saudável, evitando problemas e consequências maiores no futuro. **Usuário atendido**		**Valor**	R$ 20.000,00
A	**012 – Consórcio Intermunicipal Regional – Rateio** Manter o convênio com o objetivo de suporte as ações e serviços públicos em saúde do Município. **Atividade mantida**	un.	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 9.000,00
A	**013 – Consórcio Intermunicipal Regional** Manutenção do convênio com o CIRC para oferecer aos usuários do SUS consultas, exames e procedimentos especializados, como complemento a atenção básica e especializada, onde existe carência de ofertas. **Usuário atendido**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 665.000,00
OE	**014 – Manutenção dos benefícios eventuais em saúde** Manutenção das ações desenvolvidas através da Lei Municipal n° 178/1992 e demais ações dessa área desenvolvidas pela secretaria.		**Meta Física** **Valor**	1 R$ 140.000,00
A	**015 – Capacitação, Treinamento e Visitas Técnicas** Capacitar os colaboradores da saúde municipal por meio de oficinas, cursos, palestras, visitas técnicas, conferências, seminários e congressos a fim de proporcionar um melhor desempenho das atividades, melhorando a eficiência e trazendo resolutividade para o dia a dia. Implementar ações de Educação Permanente em Saúde para transformar o processo de trabalho, de forma a orientar para a melhoria da qualidade dos serviços e para a equidade no cuidado e no acesso aos serviços de saúde. **Servidores capacitados**	un.	**Meta Física** **Valor**	5 R$ 30.000,00
P	**016- Reforma e adequação das Unidades de Saúde** Manutenção e adequação na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde, priorizando e atendendo as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes. **Unidades de saúde em funcionamento**	un.	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 80.000,00
P	**017 – Aquisição de veículos para suprir a necessidade da Secretaria** Aquisição de veículos para deslocamento da equipe e transporte de usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) para os centros de referência do Município. Sempre priorizando a busca por Convênios com órgãos Federais e Estaduais para a as aquisições e contrapartidas do Município.. **Veículos adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	2 R$ 200.000,00
P	**018 – Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes** Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do município com: móveis, utensílios, acessórios, equipamentos, instrumentos médicos e odontológicos, e demais itens decorrentes das atividades desenvolvidas. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	4 R$ 60.000,00
OE	**019 – Atendimento de Demandas Judiciais** Atender a população conforme determinação judicial.		**Meta Física** **Valor**	1 R$ 120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 5.945.500,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0180 – INOVA Turismo

OBJETIVO: Fomentar e incentivar o potencial turístico que hoje está endógeno, para assim desenvolver a comunidade de forma economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria** Manutenção das despesas com folha de pagamento e todas as vantagens que compõem a remuneração; Desenvolver todas as atividades da secretaria relacionadas ao turismo, esportes, desenvolvimento econômico, apoiando as indústrias, comércio, agroindústrias, serviços; gerenciar os recursos disponíveis tanto humanos quanto orçamentários; Apoiar a instalação de repetidoras de sinal e TV e fazer as adequações necessárias dos espaços destinados a eventos da secretaria conforme os PPCIs; apoiar o desenvolvimento econômico das indústrias, comércio e serviços, bem como a destinação dos resíduos sólidos referente ao couro destas empresas. Confecção e aquisição de material publicitário (turistico, economico, cultural, social e esportivo) e produtos em forma de souveniers, artesanatos e folders; manutenção dos espaços de lazer do município. **Atividade Mantida**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 163.000,00
P	**002– Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Substituir móveis e equipamentos desgastados pelo uso, destinados as atividades diárias da secretaria, otimizando a realização das atividades e atendimento do público; arrumar os arcos existentes e construir novos, utilizados nas decorações; materiais diversos e acessórios para realização de eventos, atividades esportivas, de lazer, turísticas e de decoração; aquisição de equipamentos de sonorização para eventos que não exijam uma estrutura de maior porte e que sejam adequados as atividades da secretaria e com isso diminuir os custos em eventos (caixas de som, pedestal e microfones, datashow, tela, extensões etc.). **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	2 R$ 8.000,00
A	**003 – Manutenção e ampliação do calendário de eventos** Atualizar e organizar o calendário de eventos para o ano e realizar os eventos programados para 2025 de acordo com a realidade da época, priorizando os eventos que tragam retorno turístico, cultural, educativo, econômico e que divulguem o nome do município e suas potencialidades entre eles: festas populares e mateadas, carnaval de rua e enterro dos ossos, escolha das rainhas do carnaval e do município, abertura da temporada de verão, reveillon, Festival Gruta em Canto, Feicones e outras feiras organizadas pelo município, campeonatos municipais, jantar italiano ou de etnias, apoio e jogos da Copa Santiago, rodeios intermunicipais e incluir novos eventos no calendário no próximo ano; participação, realização e apoio a eventos turísticos, esportivos, econômicos, lazer e cultural do município e região e também formar parceiras com empresas, entidades ou associações promotoras de eventos artísticos, culturais, turísticos para encontros sociais em vias públicas, praças ou outra área disponível que possa ser utilizada para esses encontros bem como locações de lonões, módulos, gazebos para melhor acolher o público; incentivar e apoiar eventos para público mais jovem que envolvam exposição/show/corrida de carros e ou motos que sejam beneficentes. **Atividade mantida**	un.	**Meta Física** **Valor**	15 R$ 340.000,00
A	**004 – Fomento ao turismo local** Participação, realização e apoio a eventos turísticos, esportivos, econômicos, lazer e cultural formar parcerias com empresas, entidades ou associações promotoras de eventos artísticos, culturais, turísticos para encontros sociais em vias públicas, praças ou área que possa ser utilizada para esses encontros bem como locações de lonões, módulos, gazebos para melhor acolher o público; Criar o dia turístico - na temporada de verão, disponibilizando estrutura (transporte, guia, e firmando parcerias com locais de alimentação e paragem) ; contratar um guia turístico para fazer e acompanhar os visitantes nas trilhas entre os pontos turísticos para época que abrange início de novembro até o início de março de cada ano, podendo ser ampliado esse período; melhoria de infraestrutura turística (gruta, balneários, pórtico); colocação de placas de indicação e fontes de sinalização com informações turísticas e de orientações, educativas e de segurança; melhorias no paisagismo dos pontos turísticos, praças e ruas , áreas verdes dos bairros e academias ao ar livre (iluminação, plantas, flores, bancos revitalizando canteiros das vias de acesso e espaços públicos); adquirir bancos, lixeiras, iluminação, fazer calçadas e decks e ou pergolados para as pessoas terem locais para descontração; divulgação do município e busca de empresas que possam instalarem-se ou investirem aqui (visitação e meios de comunicação); fazer painel e placas orientativas com os pontos turísticos e localização e também os atrativos do município, para colocar na sede administrativa e no entroncamento da BR 287 com a RS 825; projeto para rua coberta para realização de eventos com isso diminuir custos de locação de lonões e similares. Confecção e aquisição de material publicitário (turistico, econômico, cultural, social e esportivo) e produtos em forma de souveniers, artesanatos e ou folders. **Turismo em evidência**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 55.000,00

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

A	**005 – Capacitação, Treinamento e Visitas Técnicas de servidores** Participar de capacitações, cursos, visitas técnicas, seminários voltados a atividade turística e o fomento da mesma, para que as atividades e funções da secretaria sejam desempenhadas com maior eficiência; **Servidores Capacitados**	un.	**Meta Física**	2
			Valor	R$ 5.000,00
A	**006 – Manutenção do convênio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Caminho das Origens** Continuidade das ações de desenvolvimento junto com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Caminho das Origens, Geoparque Raízes de Pedra e Cidades Educadoras, incluindo participação em projetos de desenvolvimento regional. **Atividade mantida**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 40.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 611.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0190 – Integra Nova Esperança

OBJETIVO: Desenvolver e implementar ações que visam difundir o desporto e lazer na comunidade; Oportunizar aos jovens práticas esportivas diversificadas, inclusive mediante parcerias com outras entidades; Propiciar melhor qualidade de vida através do esporte; Realizar competições de diversas modalidades e categorias visando a prática esportiva e a descoberta de novos talentos entre jovens da comunidade; Construção de locais apropriados para as práticas esportivas

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Manutenção das atividades do departamento** Desenvolver todas as atividades da secretaria relacionadas ao esportes e lazer, a continuidade dos projetos voltados a área, com a contratação de serviços necessários, bem como aquisição de materiais, gerenciar os recursos disponíveis tanto humanos quanto orçamentários, fazer as manutenções necessárias do departamento para as atividades destinadas ao esporte e lazer municipal. **Atividade Mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 115.000,00
P	**002– Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Substituir móveis e equipamentos desgastados pelo uso, destinados as atividades diárias do departamento, otimizando a realização das atividades e atendimento do público; materiais diversos e acessórios para realização de eventos, atividades esportivas e de lazer. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 5.000,00
A	**003 – Organizar, subsidiar e apoiar eventos e projetos esportivos e educacionais, inclusive os presentes no Calendário Oficial de Eventos** Dar sequência aos eventos propostos no calendário de eventos do referente ano direcionados ao Desporto e Lazer do município, visando a integração da comunidade em geral, crianças, jovens e adultos, público masculino e feminino, portadores ou não de deficiência. Potencializar a participação dos munícipes nos eventos e campeonatos propostos como: olimpíadas rurais; campeonato municipal de futsal, campeonato de integração entre empresas; futebol sete; municipal de futebol 11; olimpíadas de bairros; campeonato de bocha; torneio regional de futsal feminino; campeonato aberto masculino e feminino; série bronze de futsal masculino, torneio de voleibol; torneio de futebol sete veteranos; torneio de futsal categoria de base; rústica; encontro de ciclistas; jogos de integração de idosos e jogos da Copa Santiago, bem como demais eventos estabelecidos no calendário de eventos do município **Eventos Realizados**	un.	**Meta Física**	10
			Valor	R$ 120.000,00
A	**004 – Gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal do Desporto e Lazer** Aplicação dos recursos disponíveis conforme as demandas do município. **Fundo Ativo**	R$	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 1.000,00
A	**005 – Requalificação e manutenção de espaços de desporto e lazer** Construir,aprimorar, restaurar, reparar, conservar e manter os espaços destinados para a prática desportiva e de lazer em espaços abertos ou fechados no município. **Espaços Públicos revitalizados**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 500.000,00
A	**006 – Capacitação, Treinamento e Visitas Técnicas de servidores** Participar de capacitações, cursos, visitas técnicas, seminários, para que as atividades e funções da secretaria sejam desempenhadas com maior eficiência; **Servidores Capacitados**	un.	**Meta Física**	2
			Valor	R$ 30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 771.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0200 – Avança Nova Esperança

OBJETIVO: O desenvolvimento econômico do Município através da implementação de melhorias no ambiente de negócios e fomento das atividades empresariais; Promover a integração dos diferentes setores componentes do ambiente de negócios; Promoção de investimentos em infraestrutura e capacitação profissional.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Manutenção das atividades do Departamento** Desenvolver todas as atividades do departamento, apoiando as indústrias, comércio, agroindústrias, serviços, bem como a destinação de resíduos sólidos referente ao couro das empresas, garantindo o incentivo ao setor coureiro calçadista de nossa cidade e a preservação do meio ambiente com a destinação adequada; gerenciar os recursos disponíveis tanto humanos quanto orçamentários, inclusive a continuidade das ações relacionadas aos programas de incentivos as atividades comerciais e feiras, ampliação da campanha de notas: Nota Fiscal Gaúcha e Nota Fiscal Crescimento Legal; continuidade das ações relacionadas ao Programa de Integração Tributária - PIT, em conjunto com a Secretaria de Fazenda. **Atividade Mantida**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 120.000,00
A	**002 – Criação, Desenvolvimento e ampliação de politicas públicas para o comércio e serviços do município** Criar e apoiar o Liquida Nova Esperança e campanhas que visam incentivar o desenvolvimento do comércio local bem como incentivar a participação dos mesmos nas compras públicas, tanto na compra direta quanto em licitações. Subsidiar encargos financeiros dos financiamentos de programas de apoio as atividades industriais, comerciais e serviços conforme legislação municipal vigente. **Fortalecimento empresarial**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 70.000,00
A	**003 – Criação, Desenvolvimento e ampliação de politicas públicas para a indústria do município** Manutenção e melhorias dos módulos industriais pertencentes ao município (energia, acesso, predial); Apoio a destinação correta de resíduos das empresas voltadas a fabricação de produtos de couro e calçados; Implantação do programa Cidade Empreendedora que tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. **Fortalecimento empresarial**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	2 R$ 70.000,00
P	**004– Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Substituir móveis e equipamentos desgastados pelo uso, destinados as atividades diárias do departamento, otimizando a realização das atividades e atendimento do público; manutenção dos equipamentos adquiridos e construídos. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	2 R$ 10.000,00
A	**005 – Capacitação, Treinamento e Visitas Técnicas de servidores** Participar de capacitação, treinamentos, cursos, visitas técnicas, seminários, para que as atividades e funções da secretaria sejam desempenhadas com maior eficiência. **Servidores capacitados**	un.	**Meta Física** **Valor**	2 R$ 5.000,00
A	**006 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, de Serviços de Nova Esperança do Sul** Manutenção e ampliação das ações relacionadas ao fundo municipal de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços; subsidiar encargos financeiros dos financiamentos de programas de apoio as atividades industriais, comerciais e serviços conforme legislação municipal vigente. **Fundo mantido**	R$	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 285.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0210 - Agricultura Mais Forte

OBJETIVO: Apoiar os produtores rurais, auxiliando nas diferentes atividades de produção, a fim de proporcionar a melhoria da rentabilidade familiar, incentivando a sua permanência no meio rural e proporcionando melhoria em sua qualidade de vida.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria** Gerenciar e manter as despesas com folha de pagamento dos servidores, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração; além da aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional da secretaria. **Atividades e serviços executados**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 276.000,00
A	**002 – Capacitação, Treinamento e Visitas Técnicas** Capacitação dos servidores, incluindo a participação em cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários, reuniões e afins, visando a qualificação profissional dos servidores que atuam junto à secretaria. **Servidores qualificados**	un.	**Meta Física**	2
			Valor	R$ 5.000,00
A	**003 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário** Administrar e ampliar o fundo municipal ligado a Secretaria de Agricultura, visando fortalecer e manter em perfeita manutenção os equipamentos, máquinas e implementos lotados na secretaria, estando sempre em condições de atender as demandas de trabalhos da comunidade rural, especialmente da Patrulha Agrícola Municipal. **Atividade mantida**	R$	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 70.000,00
P	**004 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Adquirir equipamentos e mobiliários, bem como materiais permanentes, visando melhorar os locais de trabalho proporcionando o bem estar de todos. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 10.000,00
A	**005 - Manutenção de eventos relacionados a secretaria** Realizar e incentivar eventos que aproximem os produtores ao sistema de governo, inclusive criando um sistema de feiras onde os produtores possam comercializar seus produtos auxiliando na sua subsistência familiar. Realizar capacitações para os produtores rurais do Município, proporcionando a ampliação da sua produção e produtividade. Realizar parcerias com outras instituições e órgãos para realização dos mesmos. **Eventos realizados**	un.	**Meta Física**	2
			Valor	R$ 12.000,00
P	**006 – Manutenção, ampliação e requalificação da infraestrutura rural** Construção de boeiros, mata-burros, acessos as propriedades rurais e de produção, entre outras ações, melhorando o desempenho na infra estrutura no meio rural. Manutenção da sinalização de acessos e pontes visando a boa trafegabilidade e escoamento de produção. **Infraestrutura rural melhorada**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 210.000,00
A	**007 – Apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas locais** Apoiar o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, inclusive criando politicas de assistência e incentivo aos produtores locais, especialmente com o	Atividade	**Meta Física**	1

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

	incentivo público aos pequenos e médios produtores de nosso Município, promovendo o desenvolvimento econômico do Município através do fomento a produção agrícola de grãos e derivados, a agroindustrialização, a produção agropecuária, visando a implantação ou expansão de negócios e o próprio desenvolvimento econômico do Município. Continuidade nos Programas IRRIGANES, AMAZENESUL e AVANÇA NOVA ESPERANÇA. **Cadeias produtivas apoiadas**		**Valor**	R$ 330.000,00
A	**008 – Manutenção e Fortalecimento do Convênio com a EMATER-ASCAR** Manter e fortalecer o convênio com a EMATER -ASCAR, através dos programas em parceria com a Secretaria de Agricultura, visando cada vez mais melhorar o atendimento aos produtores rurais. **Produtor rural atendido**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 110.000,00
A	**009 – Fortalecimento do Associativismo e Cooperativismo** Desenvolver Projetos e ações, juntamente com outros órgãos e entidades, que tragam benefícios ao homem do campo,incentivando o crescimento rural, com cursos, seminários, reuniões técnicas, dias de campo, jornadas, entre outros . **Associativismo e cooperativismo em evidência**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 30.000,00
A	**010 – Fomento e desenvolvimento de políticas voltadas a defesa sanitária animal** Fortalecer e aperfeiçoar as politicas públicas e ações voltadas a defesa sanitária animal, incentivando inclusive o sistema de castrações de cães e gatos do Município, auxiliando na distribuição de ração aos animais abandonados e em situação de maus tratos e de vacinas anti-cio para as fêmeas ainda não castradas, entre outras ações que se fizerem necessárias. **Ações realizadas**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 115.000,00
A	**011 – Manutenção das Ações de Proteção Ambiental e do Fundo Municipal de Meio Ambiente** Desenvolver as ações relacionadas ao Plano Municipal do meio Ambiente ,assim como a demanda de atividades inerentes à proteção e educação ambiental. Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 110.000,00
A	**012 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Nova Esperança do Sul** Manutenção e ampliação das ações relacionadas ao FUNDANES, no que tange a agropecuária; subsidiando encargos financeiros dos financiamentos conforme legislação municipal vigente. **Fundo mantido**	R$	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 15.000,00
A	**013 – Manutenção, conservação e sinalização de estradas** Manutenção e conservação das estradas rurais, visando a boa trafegabilidade e escoamento de produção, bem como o deslocamento das pessoas que trafegam pelas mesmas, primando pela segurança e boa infraestrutura de nossas estradas. Aquisição e/ou contratação de insumos necessários a manutenção das estradas. **Estradas mantidas**	km		180
				R$ 130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.423.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0220 - Patrulha Agrícola

OBJETIVO: Apoiar os produtores rurais, auxiliando nas diferentes atividades de produção, a fim de proporcionar a melhoria da rentabilidade familiar, incentivando a sua permanência no meio rural e proporcionando melhoria em sua qualidade de vida.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Manutenção e fortalecimento dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal** Manter ampliar e fortalecer os serviços ofertados pela Patrulha agrícola municipal, mantendo as máquinas e implementos em perfeitas condições para oferecer um trabalho de qualidade aos produtores rurais. Ouvir as demandas e manter em bom estado de conservação os equipamentos, implementos e máquinas, preparar e capacitar a equipe de trabalho para melhorar ainda mais o desempenho dos trabalhos prestados. **Conservação do Patrimônio Público**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 600.000,00
P	**002 – Aquisição de veículos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas** Adquirir máquinas, implementos e equipamentos novos, para renovar e modernizar a Patrulha Agrícola mecanizada, buscando convênios e recursos para aquisição dessas máquinas e implementos. **Modernização dos equipamentos e agricultores assistidos**	un.	**Meta Física**	2
			Valor	R$ 230.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 830.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0230 – Parque de Máquinas
OBJETIVO: Manter e melhorar a infraestrutura urbana, urbanística e a malha a viária.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Manutenção e conservação do Parque de Máquinas e implementos rodoviários** Manter e melhorar a estrutura do Parque de Máquinas e Implementos rodoviários, reestruturar o Parque de Máquinas, Reformas e manutenções nos implementos rodoviários existentes; Ampliação e melhorias nas garagens de abrigo das Máquinas e Implementos; **Atividade Mantida**	Atividade	**Meta Física**	2
			Valor	R$ 2.000.000,00
P	**002 – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para o Parque de Máquinas** Aquisição de máquinas e implementos necessários para o funcionamento da Secretaria, buscando recursos através de convênios com o Governo Federal e Estadual, ou através de recursos próprios, se houver disponibilidade. **Bens adquiridos.**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 230.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 2.230.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0240 – Gestão da Política Municipal de Defesa civil

OBJETIVO: Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação,resposta e reconstrução do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
P	**001- Aparelhamento da Defesa Civil** Equipar a Defesa Civil Municipal, com aquisição de materiais e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe, bem como para manter a segurança e integridade da mesma durante os trabalhos executados. **Equipamentos e materiais adquiridos**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 5.000,00
A	**002 - Manutenção do Órgão Municipal de Defesa Civil** Manutenção das atividades ligadas a Defesa Civil Municipal, inclusive com a capacitação da equipe. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 4.000,00
A	**003 - Atendimento à População em Casos de Emergência ou de Calamidade Pública** Atender a população de forma orientativa auxiliando e trabalhando de forma preventiva, não medindo esforços em caso de sinistro ou situações de emergência criando um alto grau de confiabilidade da população, tornando o órgão da Defesa Civil, um braço forte do governo e da segurança pública. Ter uma equipe comprometida e disposta a sacrificar seu tempo em prol de todos não medindo esforços se necessário for para auxiliar a restaurar o bem e a ordem. **População atendida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 60.000,00
A	**004 – Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil** Aplicação e gerenciamento dos recursos disponíveis conforme as demandas. **Fundo ativo**	R$	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 70.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0250 – Avançar Obras

OBJETIVO: Manter e melhorar a infraestrutura urbana, urbanística e a malha a viária.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas e de Engenharia** Manutenção das atividades da secretaria e do setor de engenharia, com a aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; manutenção da folha de pagamento, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração. **Atividades mantidas**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 460.000,00
P	**002 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes** Aquisição de equipamentos, móveis e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento da Secretaria. **Equipamentos adquiridos**	un.	**Meta Física**	2
			Valor	R$ 10.000,00
A	**003 – Manutenção do Fundo Municipal de Pavimentação e Infraestrutura** Gestão do Fundo, alimentando o mesmo para subsidiar obras de pavimentação e infraestrutura viária; Receber parcelas de contribuição de melhoria e desenvolver política pública atinente. Manutenção das vias urbanas de acordo com a disponibilidade do fundo. **Fundo ativo**	R$	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 90.000,00
A	**004 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública** Manutenção da iluminação Pública do Município atendendo as normas vigentes; Continuidade na substituição de lâmpadas convencionais por lâmpadas led nos postes de iluminação pública; **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 230.000,00
A	**005 – Manutenção e Requalificação de espaços públicos** Manutenção dos espaços públicos existentes, requalificando suas estruturas, equipamentos e acessibilidade; Ampliação dos espaços públicos com construção de novas áreas de lazer em diversos bairros da Cidade; Viabilizar a construção de Pórtico na área de acesso ao Município, entre outras ações que sejam necessárias para requalificar e embelezar os espaços públicos de nosso Município. **Espaços Públicos renovados**	Atividade	**Meta Física**	5
			Valor	R$ 360.000,00
A	**006 – Manutenção do Cemitério Público** Manutenção do Cemitério Público Municipal e Capela Mortuária; Construção e manutenção das Calçadas do Cemitério; Conservação dos muros; Implementação de Programa para cadastramento usuários; **Cemitério mantido**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 70.000,00
A	**007 – Capacitação, Treinamento e Visitas Técnicas** Capacitar o quadro de funcionários da Secretaria para que os mesmos desempenhem as atividades com maior eficiência, através de participação em	un.	**Meta Física**	3

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

	cursos, treinamentos, congressos, conferências, seminários e afins, contando também com a visita de técnicos para dar treinamento/suporte/atendimento. **Servidores capacitados.**		**Valor**	R$ 5.000,00
P	**008 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas** Abertura de novas vias municipais visando o desenvolvimento urbano da cidade; Serviços para viabilização da recuperação e melhoria de Ruas e Logradouros pavimentados; Viabilizar a pavimentação, infraestrutura e correlatos de vias públicas melhorando a qualidade de vida da população e promovendo a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras. **Via aberta/prolongada/pavimentada/reformada**	m²	**Meta Física** **Valor**	3500 R$ 750.000,00
A	**009 – Mobilidade e acessibilidade urbana** Manutenção da acessibilidade (rampas de acesso) de prédios públicos, Praças, Passeios Públicos; manutenção de faixas de segurança para pedestres, faixas elevadas, placas de sinalização de trânsito, placas de identificação de Ruas, melhorias em acessos de ruas, tráfego urbano, entre outras ações que visem a melhoria da mobilidade e acessibilidade de nossa cidade. **Manutenção e melhorias dos acessos urbanos**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 2.175.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0260 – Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saneamento
OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
P	**001 – Ampliação e Manutenção do sistema de rede de esgoto pluvial, de abastecimento de água e drenagem pluvial urbana** Construção, conserto e reformas de boeiros nas vias públicas municipais; Ampliação de rede de esgoto pluvial e construção de caixa coletora em ruas a serem pavimentadas na área urbana; Reforma nas redes de esgotos pluviais e consertos de bocas de lobo na área urbana. **Rede ampliada**	m²	**Meta Física**	100
			Valor	R$ 180.000,00
P	**002 – Ampliação e Manutenção do sistema de rede de esgoto pluvial, de abastecimento de água e drenagem pluvial rural** Construção, consertos e reformas da drenagem pluvial do interior do município; manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água do interior do Município. **Rede ampliada**	m	**Meta Física**	100
			Valor	R$ 100.000,00
A	**003 – Manutenção e ampliação dos serviços de coleta, destinação de resíduos sólidos e recicláveis e limpeza urbana** Continuidade dos serviços de coletas e transportes de resíduos sólidos, bem como contratação de mão de obra especializada quando se fizer necessário; continuidade das ações relacionadas a limpeza urbanas. continuidade das ações relacionadas a implementação dos programas direcionados a educação ambiental de coletas, reciclagens e destinações finais do lixo; continuidade das ações de apoio e incentivo as associações de catadores e Empresas que trabalhem com atividade afins; convênios aos consórcios intermunicipais para a implementar ações direcionadas a instalações de espaços físicos destinados a recepção e destinação final de resíduos sólidos. **Atividade Mantida**	Atividade	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 530.000,00
P	**004 – Aquisição de materiais e equipamentos para limpeza urbana** Aquisição de equipamentos e materiais a serem utilizados na limpeza pública urbana para continuidade das ações relacionadas a limpeza urbanas. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física**	1
			Valor	R$ 70.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 880.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0270 – Pró-habitação

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, infra-estrutura.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
P	**001 – Programa de Lotes Urbanizados** Viabilizar lotes urbanizados regularizados, com infraestrutura básica para beneficiários de baixa renda do município. **Famílias atendidas**	Terreno	**Meta Física**	15
			Valor	R$ 150.000,00
A	**002 - Política Municipal de Habitação e Manutenção do Fundo** Promover melhorias habitacionais através da política municipal de habitação e recursos de habitação para famílias em situação de vulnerabilidade social. Construção de moradias para as famílias beneficiadas pelos programas sociais. **Famílias atendidas**	Famílias	**Meta Física**	20
			Valor	R$ 900.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.050.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0280 – Promoção Humana
OBJETIVO: Proteção e inclusão social.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria** Manutenção das ações voltadas a Assistência Social no Município. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; Gestão dos recursos humanos, inclusive as despesas com folha de pagamento e as vantagens que compõem a remuneração; Gestão dos recursos materiais e orçamentários destinados as ações planejadas para a secretaria e seus programas; ampliação de metas de acordo com a expansão dos segmentos da secretaria. Apoio aos grupos do PAIF, Serviço de Convivência. Manutenção do prédio da Secretaria, com as melhorias que se fizerem necessárias. **Atividade Mantida.**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 180.000,00
A	**002 – Capacitação, treinamentos e visitas técnicas** Manter a equipe capacitada com cursos, treinamentos, visitas técnicas e oficinas para melhor atender os usuários da política assistencial. **Servidores capacitados.**	un.	**Meta Física** **Valor**	3 R$ 10.000,00
P	**003- Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes** Aquisição de equipamentos, incluindo computador/notebook e materiais permanentes para ampliação de metas, melhorias na secretaria e/ou substituição aqueles considerados inservíveis a finalidade, para qualificar o atendimento ao público. **Equipamentos e materiais permanente adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	2 R$ 10.000,00
A	**004 – Manutenção das ações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** Manter as atividades assistenciais ao Público de forma a auxiliar os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, visando cada vez mais melhorar o atendimento das ações do Centro de Referência de Assistência Social. **CRAS mantido.**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 240.000,00
A	**005 – Manutenção e execução das ações do PAIF e SCFV** Manutenção das atividades relacionadas ao PAIF e SCFV, com enfoque na execução dos dois Programas de forma a melhorar o atendimento às famílias novaesperancense . **Famílias atendidas.**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 175.000,00
A	**006 – Programas de Profissionalização, a partir das demandas locais de emprego** Realizar ou incentivar cursos/oficinas profissionalizantes, conforme levantamento da demanda geral de emprego no Município, diminuindo assim as taxas de desemprego; Incentivar os artesões municipais, com a oferta de capacitações, participação em feiras e outras formas que possam ampliar a participação e a difusão do mesmo como forma de inclusão sociocultural. **Cidadão Profissionalizado.**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 30.000,00
A	**007 – Ações para fortalecimento das Associações de Bairro e Comunidade do Interior** Realização de eventos recreativos, culturais e de lazer em parceria com as Associações de Bairros e Comunidades do Interior, visando aumentar a	Atividade	**Meta Física**	1

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

	qualidade de vida dos munícipes; Prestar auxílio para o desenvolvimento dos Bairros e Comunidades do Município, com o objetivo de manter essas importantes entidades que promovem ações culturais, sociais, de lazer, entre outras. **Associações fortalecidos.**		**Valor**	R$ 80.000,00
A	**008 – Manutenção das ações socioassistenciais Básicas e do Fundo Municipal do Idoso** Manutenção do Fundo Municipal do Idoso; Continuidade das ações relacionadas aos programas sociais de atendimento ao idoso; subvenção social para manutenção dos grupos regularmente constituídos, a ser administrada através do respectivo Plano de Aplicação, adequados as exigências da Lei Federal n°13.019/2014; Repasse de recurso financeiro a entidades de assistência como contrapartida ao trabalho de acolhimento dos idosos em situação de vulnerabilidade social e familiar. Apoio ao Grupo de Terceira Idade do Município, como politica pública de bem estar social dos idosos. **Atividade Mantida.**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 180.000,00
A	**009 – Manutenção das ações socioassistenciais Básica da criança e do adolescente** Apoiar os projetos que estão sendo executados com os usuários da política de assistência social; Elaborar novos projetos sociais específicos para grupos constituídos; Prestar suporte financeiro aos projetos em execução e a todos que se desenvolverem; Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros disponíveis ao FUMDICA na forma em que prevê a legislação vigente.. **Atividade Mantida.**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 100.000,00
A	**010– Manutenção das ações socioassistenciais Básicas às pessoas portadoras de Deficiência** Manutenção das atividades de atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial; Implantar oficinas e grupos no CRAS com pessoas portadoras de deficiência e dar apoio a eventos para melhor desenvolver a integração. **Atividade Mantida**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 30.000,00
A	**011 – Serviço de apoio a outros Órgãos de Governo** Apoiar o desenvolvimento de políticas públicas, serviços, trabalhos em parceria com demais Órgão de Governo, atividades gerais de manutenção dos programas de apoio a outros Órgãos de Governo (Instituto Geral de Perícias, Junta de Serviços Militar, Ministério do Trabalho, Brigada Militar, Cartório Eleitoral, entre outros). **Atividade Mantida.**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 180.000,00
A	**012 - Manutenção das ações socioassistenciais Básica e Apoio à Rede de Mulheres** Apoiar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas as mulheres; Apoiar o COMDIM; Subvenção social para manutenção dos grupos regularmente constituídos; **Apoio à rede de Mulheres**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.245.000,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0290 – Encargos Especiais
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
OE	**001 – Amortização Empréstimos** Quando houver necessidade da Administração realizar o pagamento de dívidas através de suas parcelas.		**Meta Física**	12
			Valor	R$ 490.000,00
OE	**002 - Devolução de saldo de recursos por prestações de contas** Quando houver necessidade e obrigação de devolução de recursos transferidos para realização das ações de natureza pública.		**Meta Física**	1
			Valor	R$ 10.000,00
OE	**003 – Obrigações Tributários e Contributivas** Cumprir com as obrigações para com o Estado e a União referente parcelamentos de tributos e contribuições, como INSS e PASEP.		**Meta Física**	12
			Valor	R$ 263.000,00
OE	**004- Sentenças Judiciais** Cumprir com as determinações recebidas da justiça e com seus devidos encargos.		**Meta Física**	1
			Valor	R$ 10.000,00
OE	**005 – Cumprimento de obrigações de Precatórios** Quitar as dívidas de precatórios emitidos contra o Poder Público Municipal.		**Meta Física**	1
			Valor	R$ 10.000,00
OE	**006 – Demais encargos gerais do Município** Disponibilidade de recursos para cumprimento de todas as obrigações que vierem a surgir no exercício de 2025.		**Meta Física**	1
			Valor	R$ 853.957,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.636.957,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0300 – Reserva de Contingência
OBJETIVO: Cumprir com zelo a execução do orçamento municipal

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
OE	**01 - Reserva Orçamentária** Atender as necessidades orçamentárias que surgirem no decorrer do exercício de 2025.		**Meta Física**	1
			Valor	R$ 1.267.504,14
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 1.267.504,14**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0310 - Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

OBJETIVO: Garantia de atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	**001 – Manutenção da Unidade Gestora do RPPS (Despesas Administrativas).** Manutenção das atividades com folha de pagamento dos ativos do fundo, incluindo todas as vantagens que compõem a remuneração, incluindo jetons aos conselheiros titulares ou suplentes que venham a substituir, bem como os membros do comitê de investimentos, exceto a gestora. Aquisição de materiais e serviços necessários para o funcionamento da atividade operacional; atualização das leis que afetam as atividades do RPPS em virtude de mudanças impostas pela legislação superior. Manutenção das ações e metas inerentes ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), no nível I ao qual o NESPREV se enquadra. **Atividade mantida**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 109.700,00
P	**002 - Equipamentos e Materiais Permanentes.** Aquisição de móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive de processamento de dados, para substituição àqueles considerados antieconômicos ou para ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas. **Bens adquiridos**	un.	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 3.100,00
A	**003 – Capacitação, treinamentos e visitas técnicas.** Capacitar o quadro de funcionários do município que atuam em atividades relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul, inclusive membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, em cursos, treinamentos, congressos, seminários, conferências, reuniões e afins, como também a vinda de técnicos para dar treinamento/suporte/atendimento para servidores e beneficiários do RPPS. Manutenção das ações e metas, no tocante ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), no nível I ao qual o NESPREV se enquadra, buscando manter todas as ações atualizadas de acordo com a Secretaria de Previdência do Governo Federal. Servidores capacitados e qualificados com profissionalismo, para a tomada de decisão **Servidores capacitados**	un.	**Meta Física** **Valor**	3 R$ 37.900,00
OE	**004 – Manutenção de Pagamentos de Benefícios Previdenciários** A Manutenção das atividades de pagamento de inativos e pensionistas, como nos exercícios anteriores, permanecerá a responsabilidade da Secretaria, às atribuições definidas na Lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul e alterações, em cumprimento às exigências legais compatíveis; em decorrência da legislação Previdenciária Federal, o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, permanecerá com a contabilidade própria, para fins de controle e acompanhamento de sua gestão.		**Meta Física** **Valor**	1 R$ 1.250.000,00

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

OE	**005 – Regime Próprio de Previdência Social – COMPREV** Cumprimento das obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social, a fim de manter vigente o Acordo de Cooperação Técnica firmado. Bem como, conforme regulamentação, perante os Regimes Próprios de Previdência Social de outros entes.		**Meta Física**	1
			Valor	R$ 14.400,00
OE	**006 - Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** Com o Decreto-Lei 900/69, onde consta: "Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais." Surgiu a Reserva de Contingência como exceção ao princípio orçamentário da especificação na medida em que foi criada como dotação global não especificadamente destinada a determinado programa ou dotação orçamentária. Segundo, Nildo Lima Santos, a Reserva de Contingência é uma ferramenta (artifício) orçamentário/contábil, que permite a reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e, suplementações. A reserva poderá ser usada para atender demanda, não planejada, que por necessidade surgir no decorrer do exercício.		**Meta Física**	1
			Valor	R$ 2.800.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				**R$ 4.215.100,00**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,78%	5,80%	4,05%	3,90%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,15%	1,93%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	20,58%	2,90%	1,16%	8,22%	4,09%	4,49%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	50,90%	-6,04%	0,46%	15,11%	3,18%	6,25%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	15,79%	10,06%	-7,10%	6,25%	3,07%	0,74%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	18,00%	-1,43%	9,15%	8,57%	5,43%	7,72%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-12,03%	0,36%	3,93%	-2,58%	0,57%	0,64%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTVO	5,75%	0,00%	1,49%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	4,56%	0,00%	1,49%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	111,18%	17,82%	-5,85%	41,05%	17,68%	17,63%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	10,50%	9,50%	9,00%	9,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,30	5,23	5,23	5,21

Nota 1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. Nota 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes**	**27.396.999,68**	**32.672.793,32**	**34.877.162,86**	**37.446.985,29**	**41.988.603,86**	**45.092.477,10**	**48.976.070,19**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.0.0.00.0.0**	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**1.925.539,11**	**2.396.688,75**	**2.805.482,95**	**2.780.112,31**	**3.227.823,84**	**3.446.566,90**	**3.593.463,22**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	348.542,20	610.496,98	668.971,58	772.211,79	828.235,78	884.363,63	922.056,14
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	1.378,35	5.590,18	2.174,33	2.191,56	4.115,20	4.394,08	4.581,36
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.1.0.00.0.0**	Demais Impostos	1.252.176,04	1.450.343,35	1.640.718,56	1.447.745,98	1.840.378,27	1.965.096,97	2.048.851,47
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.2.0.00.0.0**	Taxas	323.442,52	328.054,99	469.572,48	373.690,00	473.857,20	505.969,54	527.534,49
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.3.1.00.0.0**	Contribuição de Melhoria	-	2.203,25	24.046,00	184.272,98	81.237,39	86.742,69	90.439,75
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.0.0.00.0.0**	**Contribuições**	**143.412,50**	**176.083,86**	**198.983,85**	**169.947,82**	**212.138,02**	**224.170,49**	**236.656,79**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.0.00.0.0**	**Contribuições Sociais**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	**1.2.1.6.03.0.0**	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.00.0.0**	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.99.0.0**	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.2.1.00.0.0**	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.4.1.50.0.0**	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	143.412,50	176.083,86	198.983,85	169.947,82	212.138,02	224.170,49	236.656,79
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.0.0.00.0.0**	**Receita Patrimonial**	**221.179,83**	**996.837,66**	**1.404.624,84**	**730.264,80**	**1.222.097,19**	**1.289.498,16**	**1.359.339,76**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.1.1.00.0.0**	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	16.197,13	31.748,54	186.867,16	23.421,63	92.489,43	95.819,05	99.172,71
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.0.00.0.0**	**Valores Mobiliários**	**204.982,70**	**697.789,12**	**1.217.757,68**	**706.843,17**	**1.019.725,76**	**1.077.564,60**	**1.137.584,95**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	56.018,53	329.666,51	306.037,39	230.574,14	339.144,96	358.381,26	378.343,09
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	148.964,17	368.122,61	911.720,29	476.269,02	680.580,80	719.183,34	759.241,86
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	**1.3.2.1.05.0.0**	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.9.99.0.0**	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.3.0.00.0.0**	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.6.1.00.0.0**	Cessão de Direitos	-	267.300,00	-	-	109.882,01	116.114,52	122.582,10
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.9.0.00.0.0**	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.4.1.1.01.0.0**	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.5.1.1.01.0.0**	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.6.0.0.00.0.0**	**Receita de Serviços**	**120.363,61**	**140.283,73**	**52.218,18**	**104.288,51**	**116.267,69**	**122.862,40**	**129.705,83**
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	**1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00**	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.6.9.9.99.0.0**	Demais Serviços	120.363,61	140.283,73	52.218,18	104.288,51	**116.267,69**	**122.862,40**	**129.705,83**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.0.0.00.0.0**	**Transferências Correntes**	**24.816.253,07**	**28.640.863,03**	**29.899.594,29**	**33.504.543,88**	**36.827.519,61**	**39.612.374,68**	**43.245.410,38**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.1.0.00.0.0**	**Transferências da União e de suas Entidades**	**13.364.129,41**	**16.929.305,90**	**17.872.658,10**	**20.615.413,11**	**22.595.506,36**	**24.495.458,85**	**27.037.515,61**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.1.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.319.993,65	12.944.026,93	13.373.738,11	15.768.447,00	17.373.117,04	18.975.886,41	21.155.471,47
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.2.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	452.337,92	563.764,97	581.708,91	719.097,00	768.994,42	839.938,55	936.414,55
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.3.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	399.571,60	528.601,02	583.415,26	632.894,03	720.576,73	787.054,06	877.455,70
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	**1.7.1.1.52.0.0**	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.235,39	16.470,80	19.028,52	17.997,00	22.130,05	24.171,67	26.948,05
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	**1.7.1.2.00.0.0**	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	183.539,54	493.456,58	282.451,45	245.471,60	429.027,80	468.608,07	522.432,75
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	**1.7.1.3.00.0.0**	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.486.349,28	1.586.150,08	1.662.968,60	2.379.856,87	2.131.319,88	2.208.047,40	2.285.329,05
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	**1.7.1.6.50.0.0**	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	43.918,12	69.538,02	107.157,33	102.150,00	105.710,15	109.515,72	113.348,77
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	**1.7.1.4.00.0.0**	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	381.706,03	436.537,59	473.082,37	663.927,33	595.675,01	617.119,31	638.718,49
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	**1.7.1.9.51.0.0**	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-			
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	**1.7.1.7.00.0.0**	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	**1.7.1.9.00.0.0**	Outras Transferências da União	84.477,88	290.759,91	789.107,55	85.572,28	448.955,28	465.117,67	481.396,79
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.2.0.00.0.0**	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**7.105.762,93**	**6.867.498,34**	**7.372.833,90**	**8.119.616,77**	**8.320.446,32**	**8.661.342,91**	**9.012.844,39**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	**1.7.2.1.50.0.0**	Cota-Parte do ICMS	5.552.016,65	5.240.268,38	5.391.319,09	5.928.412,00	6.142.447,62	6.399.747,13	6.666.026,17
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	**1.7.2.1.51.0.0**	Cota-Parte do IPVA	610.823,53	688.673,61	684.791,02	819.887,00	812.737,82	846.782,40	882.015,11
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	**1.7.2.1.52.0.0**	Cota-Parte do IPI - Municípios	57.147,90	51.696,74	52.467,49	58.305,00	60.266,44	62.790,93	65.403,51
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	**1.7.2.1.53.0.0**	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.798,25	7.438,30	1.493,45	13.415,96	8.186,83	8.529,77	8.884,67
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	**1.7.2.1.98.0.0**	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	**1.7.2.9.99.0.0**	Outras Transferências dos Estados	-	-	2.208,83	-	842,14	872,46	902,99
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	**1.7.2.3.50.0.0**	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	805.878,74	453.281,98	367.573,23	353.982,64	450.509,88	466.728,23	483.063,72
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	**1.7.2.4.00.0.0**	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	66.451,64	159.370,84	588.066,26	185.879,30	355.463,86	368.260,56	381.149,68
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	**1.7.2.9.00.0.0**	Outras Transferências dos Estados	8.646,22	266.768,49	284.914,53	759.734,87	489.991,73	507.631,43	525.398,53
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.3.0.00.0.0**	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.4.0.00.0.0**	Transferências de Instituições Privadas	2.112,50	19.089,45	13.261,34	16.100,00	18.556,55	19.224,59	19.897,45
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	**1.7.5.1.50.0.0**	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	4.337.653,09	4.820.810,25	4.637.983,01	4.745.014,00	5.887.216,39	6.430.345,76	7.168.940,27
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.6.1.00.0.0**	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.9.1.00.0.0**	Transferências de Pessoas Físicas	6.595,14	4.159,09	2.857,94	8.400,00	5.793,99	6.002,58	6.212,67
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas Correntes**	**170.251,56**	**322.036,29**	**516.258,75**	**157.827,98**	**382.757,50**	**397.004,46**	**411.494,21**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.1.1.00.0.0**	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	4.201,33	245,80	1.690,38	1.751,23	1.812,53
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.2.0.00.0.0**	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**170.251,56**	**318.078,45**	**508.558,03**	**149.402,18**	**376.012,00**	**389.548,44**	**403.182,63**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	**1.9.2.2.01.2.0**	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**1.9.2.2.99.0.0**	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	170.251,56	318.078,45	508.558,03	149.402,18	**376.012,00**	**389.548,44**	**403.182,63**

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D37

1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.00.0.0**	**Demais Receitas Correntes**	**-**	**3.957,84**	**3.499,39**	**8.180,00**	**5.055,12**	**5.704,79**	**6.499,06**
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.06.0.0**	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	**1.9.9.9.11.0.0**	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.12.0.0**	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	640,58	-	244,23	253,02	261,88
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	**1.9.9.9.99.3.0**	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	8.180,00	2.124,76	2.668,93	3.356,94
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.99.0.0**	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	3.957,84	2.858,81	-	2.686,14	2.782,84	2.880,24
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital**	**459.246,37**	**2.129.638,71**	**3.493.203,70**	**975.519,78**	**1.876.227,47**	**1.980.086,69**	**2.087.727,50**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.1.0.0.00.0.0**	Operações de Crédito	-	-	1.000.000,00	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.2.0.0.00.0.0**	**Alienação de Bens**	**28.653,75**	**18.182,90**	**379.579,74**	**460.326,58**	**-**	**-**	**-**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	**2.2.1.1.01.0.0**	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	**2.2.1.1.02.0.0**	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**2.2.1.0.00.0.0**	Alienação de Bens Móveis	-	-	341.484,82	389.900,00	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**2.2.2.1.01.0.0**	Alienação de Bens Imóveis	28.653,75	18.182,90	38.094,92	70.426,58	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.3.1.1.00.0.0**	Amortização de Empréstimos	21.122,52	-	-	2.390,00	861,26	892,27	923,49
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.0.0.00.0.0**	**Transferências de Capital**	**393.991,00**	**1.977.270,16**	**1.933.711,64**	**512.803,20**	**1.752.655,97**	**1.852.066,61**	**1.955.226,72**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.1.0.00.0.0**	Transferências da União e de suas Entidades	141.446,00	1.277.335,00	1.270.905,55	-	1.018.986,51	1.076.783,43	1.136.760,27
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.2.0.00.0.0**	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	252.545,00	699.935,16	662.806,09	512.803,20	733.669,45	775.283,18	818.466,46
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.3.0.00.0.0**	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.4.1.00.0.0**	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.5.1.01.0.0**	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.6.1.00.0.0**	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.9.1.00.0.0**	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas de Capital**	**15.479,10**	**134.185,65**	**179.912,32**	**-**	**122.710,24**	**127.127,81**	**131.577,29**
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	**2.9.9.9.99.0.0**	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	**2.9.9.9.99.0.0**	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	15.479,10	134.185,65	179.912,32	-	122.710,24	127.127,81	131.577,29
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**7.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**-**	**188.950,00**	**22.119,20**	**-**	**84.636,26**	**87.683,16**	**90.752,07**
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Primárias**	-	188.950,00	22.119,20	-	**84.636,26**	**87.683,16**	**90.752,07**
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**	-	-	-	-	**-**	**-**	**-**
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**8.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Primárias**	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.0.0.0.0.00.0.0**	**(R) Deduções da Receita**	**-3.471.009,83**	**-3.881.792,20**	**-4.056.641,97**	**-4.627.277,64**	**-5.017.127,77**	**-5.401.723,26**	**-5.903.915,07**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	**9.1.1.0.0.00.0.0**	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-137.938,39	-107.670,58	-114.045,99	-108.668,04	-126.064,13	-130.602,44	-135.173,53
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	**9.1.7.0.0.00.0.0**	Deduções para o FUNDEB	**-3.310.443,42**	**-3.788.227,29**	**-3.904.268,85**	**-4.518.609,60**	**-4.882.139,79**	**-5.261.875,71**	**-5.759.172,86**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.1.0.0.0.00.0.0**	Demais Deduções da Receita Corrente	-3.960,92	14.186,56	-38.327,13	0,00	-8.891,22	-9.211,31	-9.533,70
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.2.0.0.0.00.0.0**	Deduções da Receita de Capital	-18.667,10	-80,89	0,00	0,00	-32,62	-33,80	-34,98
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**24.385.236,22**	**31.109.589,83**	**34.335.843,79**	**33.795.227,43**	**38.932.339,82**	**41.758.523,70**	**45.250.634,69**

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA (Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**18.725.195,83**	**27.051.423,16**	**28.410.300,58**	**30.313.571,68**	**35.832.972,01**	**38.270.155,20**	**41.643.007,70**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**10.220.773,83**	**13.503.051,41**	**14.677.812,81**	**15.661.866,79**	**17.775.517,59**	**19.085.968,94**	**20.580.896,08**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.668.491,56	11.703.055,75	12.868.268,08	13.644.764,03	15.737.862,87	16.971.840,77	18.354.788,24
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	386.612,06	423.479,99	479.573,04	436.192,86	552.786,14	596.129,12	644.704,60
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**	220.282,92	130.636,96	6.957,79	183.931,83	111.355,37	104.375,27	137.883,55
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	945.387,29	1.245.878,71	1.323.013,90	1.396.978,07	1.373.513,21	1.413.623,79	1.443.519,70
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**81.635,20**	**107.346,12**	**161.898,38**	**177.874,32**	**178.231,73**	**194.272,58**	**211.757,12**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida – Executivo / Indiretas	75.854,37	107.346,12	161.898,38	177.874,32	178.231,73	194.272,58	211.757,12
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	5.780,83	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**8.422.786,80**	**13.441.025,63**	**13.570.589,39**	**14.473.830,57**	**17.879.222,69**	**18.989.913,67**	**20.850.354,50**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	7.783.779,05	12.055.385,87	12.548.175,91	13.168.359,78	16.565.398,67	17.706.706,92	19.471.089,69
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	72.072,88	96.517,07	119.085,53	77.568,40	129.241,75	138.146,13	151.911,69
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**	566.934,87	1.100.172,69	903.327,95	1.227.902,39	1.119.142,58	1.122.462,12	1.196.979,95
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	188.950,00	-	-	65.439,68	22.598,50	30.373,17
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.872.782,62**	**3.893.176,91**	**4.846.973,42**	**4.798.831,99**	**6.235.699,45**	**7.515.665,88**	**8.633.989,75**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**1.685.248,35**	**3.705.239,78**	**4.625.041,38**	**4.641.400,97**	**6.018.559,08**	**7.290.708,45**	**8.401.158,81**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos – Executivo / Indiretas	1.318.335,60	2.938.580,50	2.467.011,46	2.448.792,58	4.243.098,52	5.172.916,16	6.297.778,51
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	2.996,00	679,80	8.558,00	8.521,00	9.320,29	11.362,71	13.833,55
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**	363.916,75	765.979,48	2.149.471,92	2.184.087,39	1.766.140,27	2.106.429,59	2.089.546,75

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D37

4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras – Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**187.534,27**	**187.937,13**	**221.932,04**	**157.431,02**	**217.140,37**	**224.957,42**	**232.830,93**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	187.532,27	187.937,13	221.932,04	157.431,02	217.140,37	224.957,42	232.830,93
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	2,00	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**20.597.978,45**	**30.944.600,07**	**33.257.274,00**	**35.112.403,67**	**42.068.671,45**	**45.785.821,07**	**50.276.997,45**

Nota - Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D37

Município de Nova Esperança do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
1.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	**1.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes**	**1.961.176,12**	**3.461.763,98**	**4.707.163,58**	**3.587.916,93**	**4.634.538,18**	**4.921.355,86**	**5.226.198,32**
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	704.577,59	784.148,50	907.937,37	1.003.119,91	1.108.013,38	1.194.890,74	1.292.256,20
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.255.767,28	2.677.615,48	3.796.343,21	2.576.575,32	3.522.462,86	3.722.256,95	3.929.586,66
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	831,25	-	2.883,00	8.221,70	4.061,95	4.208,18	4.355,46
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	**2.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital**	**-**	**-**	**15,18**	**-**	**5,79**	**6,00**	**6,21**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	15,18	-	5,79	6,00	6,21
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**7.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**1.171.506,25**	**1.295.613,57**	**1.492.817,04**	**1.724.094,64**	**1.712.964,74**	**1.774.631,47**	**1.836.743,57**
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Primárias**	1.171.506,25	1.295.613,57	1.492.817,04	1.723.944,84	**1.712.910,76**	**1.774.575,55**	**1.836.685,69**
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Financeiras/Não Primárias**	-	-	-	149,80	**53,98**	**55,93**	**57,88**
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**8.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Primárias**	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.0.00	**9.0.0.0.0.00.0.0**	**(R) Deduções da Receita**	**- 281.653,22**	**- 205.127,55**	**- 141.067,20**	**- 209.282,66**	**- 211.927,89**	**- 219.557,29**	**- 227.241,80**
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-281.653,22	-205.127,55	-141.067,20	-209.282,66	-211.927,89	-219.557,29	-227.241,80
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente do RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	**2.851.029,15**	**4.552.250,00**	**6.058.928,60**	**5.102.728,92**	**6.135.580,82**	**6.476.436,04**	**6.835.706,31**

Município de Nova Esperança do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA (Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**1.017.208,04**	**1.207.074,85**	**1.564.240,57**	**1.690.446,76**	**1.836.318,19**	**1.978.605,33**	**2.141.102,66**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**964.628,10**	**1.130.971,36**	**1.447.063,86**	**1.551.386,94**	**1.695.619,96**	**1.828.570,51**	**1.977.571,26**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	964.628,10	1.130.971,36	1.447.063,86	1.551.386,94	1.695.619,96	1.828.570,51	1.977.571,26
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**52.579,94**	**76.103,49**	**117.176,71**	**139.059,82**	**140.698,23**	**150.034,82**	**163.531,40**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	38.276,51	63.921,18	102.559,91	125.222,60	126.624,51	135.348,58	148.835,37
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**	14.303,43	12.182,31	14.616,80	13.837,22	14.073,72	14.686,24	14.696,03
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**7.367,41**	**764,00**	**5.018,00**	**9.020,00**	**7.718,08**	**9.409,39**	**11.455,49**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**7.367,41**	**764,00**	**5.018,00**	**9.020,00**	**7.718,08**	**9.409,39**	**11.455,49**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	764,00	5.018,00	9.020,00	7.718,08	9.409,39	11.455,49
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**	7.367,41	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**1.024.575,45**	**1.207.838,85**	**1.569.258,57**	**1.699.466,76**	**1.844.036,27**	**1.988.014,73**	**2.152.558,15**

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

Município de Nova Esperança do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	**41.988.603,86**	**45.092.477,10**	**48.976.070,19**
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5.017.095,15	5.401.689,46	5.903.880,09
Outras deduções	507.676,00	**525.952,34**	**544.360,67**
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	**36.463.832,71**	**39.164.835,31**	**42.527.829,43**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	**36.463.832,71**	**39.164.835,31**	**42.527.829,43**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	**36.463.832,71**	**39.164.835,31**	**42.527.829,43**

Nota - O valor previsto em "Outras deduções" corresponde aos vencimentos dos ACE e ACS transferidos pelo Governo Federal.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER EXECUTIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	19.690.469,66	21.149.011,07	22.965.027,89
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	18.705.946,18	20.091.560,51	21.816.776,50
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	17.721.422,70	19.034.109,96	20.668.525,10

PODER LEGISLATIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.187.829,96	2.349.890,12	2.551.669,77
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	2.078.438,46	2.232.395,61	2.424.086,28
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.969.046,97	2.114.901,11	2.296.502,79

Nota - O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo:

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**696.883,61**	**1.401.860,99**	**1.223.872,31**	**1.107.538,97**	**1.244.424,09**	**1.191.945,12**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	623.303,20	1.328.280,58	1.150.291,90	1.033.958,56	1.170.843,68	1.118.364,71
Precatórios posteriores a 05-05-2000	73.580,41	73.580,41	73.580,41	73.580,41	73.580,41	73.580,41
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**7.144.956,53**	**8.099.152,37**	**7.251.409,00**	**7.498.505,97**	**7.616.355,78**	**7.455.423,58**
Disponibilidade da Caixa Bruta – Exceto RPPS	8.667.488,35	9.886.535,15	8.569.358,91	9.041.127,47	9.165.673,84	8.925.386,74
(-) Restos a Pagar Processados – Exceto restos do RPPS	1.525.370,14	1.790.221,10	1.320.788,23	1.545.459,82	1.552.156,38	1.472.801,48
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	2.838,32	2.838,32	2.838,32	2.838,32	2.838,32	2.838,32
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	**(6.448.072,92)**	**(6.697.291,38)**	**(6.027.536,69)**	**(6.390.967,00)**	**(6.371.931,69)**	**(6.263.478,46)**
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				**-17,53%**	**-16,27%**	**-14,73%**

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida *Valores em R$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	**-**	**1.000.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2 Encargos - Exceto RPPS	**107.346,12**	**161.898,38**	**177.874,32**	**178.231,73**	**194.272,58**	**211.757,12**
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	**187.937,13**	**221.932,04**	**157.431,02**	**217.140,37**	**224.957,42**	**232.830,93**

Nota 1 - Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Nota 2 - Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D3

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)		(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	(b)		(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	(c)		(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	38.932.339,82	37.470.971,91	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	106,77%	41.758.523,70	38.794.470,94	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	106,62%	45.250.634,69	40.617.110,30	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	106,40%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	37.786.917,80	45.161.746,39		103,63%	40.550.270,09	37.671.980,12		103,54%	43.977.192,02	39.474.064,20		103,41%
Receitas Primárias Correntes	36.034.294,46	43.474.909,68		98,82%	38.698.237,27	35.951.406,05		98,81%	42.022.000,28	37.719.078,02		98,81%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.101.759,70	2.985.331,76		8,51%	3.315.964,46	3.080.594,70		8,47%	3.458.289,69	3.104.171,57		8,13%
Transferências Correntes	31.945.379,82	30.746.275,09		87,61%	34.350.498,97	31.912.273,62		87,71%	37.486.237,51	33.647.763,27		88,15%
Demais Receitas Primárias Correntes	987.154,94	950.101,00		2,71%	1.031.773,84	958.537,72		2,63%	1.077.473,08	967.143,18		2,53%
Receitas Primárias de Capital	1.752.623,34	1.686.836,71		4,81%	1.852.032,82	1.720.574,07		4,73%	1.955.191,74	1.754.986,18		4,60%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	42.068.671,45	40.489.577,91		115,37%	45.785.821,07	42.535.907,59		116,91%	50.276.997,45	45.128.789,12		118,22%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	41.673.299,36	40.109.046,54		114,29%	45.366.591,07	42.146.434,86		115,84%	49.832.409,40	44.729.725,51		117,18%
Despesas Primárias Correntes	34.424.242,32	33.132.090,78		94,41%	36.849.045,23	34.233.471,10		94,09%	40.096.387,09	35.990.641,63		94,28%
Pessoal e Encargos Sociais	17.664.162,22	17.001.118,60		48,44%	18.981.593,67	17.634.265,27		48,47%	20.443.012,53	18.349.711,56		48,07%
Outras Despesas Correntes	16.760.080,10	16.130.972,19		45,96%	17.867.451,55	16.599.205,83		45,62%	19.653.374,56	17.640.930,07		46,21%
Despesas Primárias de Capital	4.252.418,81	4.092.799,62		11,66%	5.184.278,87	4.816.294,69		13,24%	6.311.612,06	5.665.322,60		14,84%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.996.638,22	2.884.156,13		8,22%	3.333.266,97	3.096.669,07		8,51%	3.424.410,25	3.073.761,28		8,05%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	6.135.580,82	5.905.275,09		16,83%	6.476.436,04	6.016.733,53		16,54%	6.835.706,31	6.135.751,22		16,07%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	2.824.991,87	2.718.952,71		7,75%	2.973.680,46	2.762.606,29		7,59%	3.133.303,56	2.812.463,01		7,37%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	1.844.036,27	1.774.818,36		5,06%	1.988.014,73	1.846.903,88		5,08%	2.152.558,15	1.932.142,88		5,06%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	1.844.036,27	1.774.818,36		5,06%	1.988.014,73	1.846.903,88		5,08%	2.152.558,15	1.932.142,88		5,06%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-3.886.381,55**	**5.052.699,85**		**-10,66%**	**-4.816.320,98**	**-4.474.454,74**		**-12,30%**	**-5.855.217,38**	**-5.255.661,31**		**-13,77%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III –IV)	**-2.905.425,95**	**5.996.834,21**		**-7,97%**	**-3.830.655,25**	**-3.558.752,34**		**-9,78%**	**-4.874.471,96**	**-4.375.341,18**		**-11,46%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.019.725,76	981.449,24		2,80%	1.077.564,60	1.001.078,22		2,75%	378.343,09	339.601,94		0,89%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	178.231,73	171.541,60		0,49%	194.272,58	180.482,96		0,50%	211.757,12	190.073,84		0,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.107.538,97	1.065.966,28		3,04%	1.244.424,09	1.156.093,89		3,18%	1.191.945,12	1.069.893,65		2,80%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.390.967,00	-6.151.075,07		-17,53%	-6.371.931,69	-5.919.646,98		-16,27%	-6.263.478,46	-5.622.117,73		-14,73%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**363.430,31**	**349.788,55**		**1,00%**	**-19.035,31**	**-17.684,17**		**-0,05%**	**-108.453,23**	**-97.347,96**		**-0,26%**

Nota 1 - A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

Nota 2 - Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3 - Foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Nota 4 - Premissas e Metodologia utilizadas:
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,93%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,90%, 3,60% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 28/06/2024.
5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,50%, 9,00% e 9,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 28/06/2024.
8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
9 - A **Tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.493.586,05	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	101,28%	34.335.843,79	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	114,50%	4.842.257,74	16,42%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.153.082,54		100,11%	31.938.173,79		106,51%	2.785.091,25	9,55%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.615.764,52		98,26%	33.257.274,00		110,91%	4.641.509,48	16,22%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.265.764,52		97,06%	32.873.443,58		109,63%	4.607.679,06	16,30%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.818.817,36		13,11%	6.058.928,60		20,21%	2.240.111,24	58,66%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.818.817,36		13,11%	6.058.928,60		20,21%	2.240.111,24	58,66%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.675.306,37		5,75%	1.569.258,57		5,23%	-106.047,80	-6,33%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.675.306,37		5,75%	1.569.258,57		5,23%	-106.047,80	-6,33%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**887.318,02**		**3,05%**	**-935.269,79**		**-3,12%**	**-1.822.587,81**	-205,40%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**3.030.829,01**		**10,41%**	**3.554.400,24**		**11,85%**	**523.571,23**	17,27%
Dívida Pública Consolidada (DC)	867.789,27		2,98%	1.401.860,99		4,67%	534.071,72	61,54%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-7.118.435,25		-24,44%	-6.697.291,38		-22,33%	421.143,87	-5,92%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**4.629.290,03**		15,90%	**249.218,46**		0,83%	**-4.380.071,57**	-94,62%

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	29.121.975,85
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	29.986.532,89

Nota 1 - A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

Nota 2 - O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2023 ficou em R$ -935.269,79, valor 205,40% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R$ 887.318,02. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 31.938.173,79, superando em 9,55% a projeção para o período de R$ 29.153.082,54. As despesas não financeiras atingiram R$ 32.873.443,58, estabelecendo-se 16,30% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 2,93% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R$ 1.401.860,99, valor 61,54% superior ao saldo de R$ 867.789,27 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento da dívida em virtude de nova Operação de Crédito no valor de R$ 1.000.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$ -7.118.435,25. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R$ -6.697.291,38 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2022,) apresentou um decréscimo de R$ 249.218,46, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.718.459,35	29.493.586,05	29,82%	31.086.683,58	5,40%	38.932.339,82	25,24%	41.758.523,70	7,26%	45.250.634,69	8,36%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.662.308,76	29.153.082,54	28,64%	30.641.287,58	5,10%	37.786.917,80	23,32%	40.550.270,09	7,31%	43.977.192,02	8,45%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.909.696,80	28.615.764,52	30,61%	30.253.660,78	5,72%	42.068.671,45	39,05%	45.785.821,07	8,84%	50.276.997,45	9,81%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	21.489.696,80	28.265.764,52	31,53%	29.808.660,78	5,46%	41.673.299,36	39,80%	45.366.591,07	8,86%	49.832.409,40	9,84%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.143.339,78	3.818.817,36	21,49%	4.700.810,00	23,10%	6.135.580,82	30,52%	6.476.436,04	5,56%	6.835.706,31	5,55%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.143.339,78	3.818.817,36	21,49%	4.700.810,00	23,10%	2.824.991,87	-39,90%	2.973.680,46	5,26%	3.133.303,56	5,37%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.251.237,16	1.675.306,37	33,89%	2.134.196,00	27,39%	1.844.036,27	-13,60%	1.988.014,73	7,81%	2.152.558,15	8,28%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.251.237,16	1.675.306,37	33,89%	2.134.196,00	27,39%	1.844.036,27	-13,60%	1.988.014,73	7,81%	2.152.558,15	8,28%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**1.172.611,96**	**887.318,02**	**-24,33%**	**832.626,80**	**-6,16%**	**-3.886.381,55**	**-566,76%**	**-4.816.320,98**	**23,93%**	**-5.855.217,38**	**21,57%**
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**3.064.714,58**	**3.030.829,01**	**-1,11%**	**3.399.240,80**	**12,16%**	**-2.905.425,95**	**-185,47%**	**-3.830.655,25**	**31,84%**	**-4.874.471,96**	**27,25%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.107.766,15	867.789,27	-21,66%	895.627,53	3,21%	1.107.538,97	23,66%	1.244.424,09	12,36%	1.191.945,12	-4,22%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-1.634.943,46	-7.118.435,25	335,39%	-7.175.349,25	0,80%	-6.390.967,00	-10,93%	-6.371.931,69	-0,30%	-6.263.478,46	-1,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**2.681.137,27**	**5.483.491,79**	**104,52%**	**-1.073.702,41**	**-119,58%**	**363.430,31**	**-133,85%**	**-19.035,31**	**-105,24%**	**-108.453,23**	**469,75%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.009.593,26	30.688.076,29	22,71%	31.086.683,58	1,30%	37.470.971,91	20,54%	38.794.470,94	3,53%	40.617.110,30	4,70%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.947.779,94	30.333.782,38	21,59%	30.641.287,58	1,01%	45.161.746,39	47,39%	43.977.192,02	-2,62%	39.474.064,20	-10,24%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.119.267,81	29.774.702,98	23,45%	30.253.660,78	1,61%	40.489.577,91	33,83%	42.535.907,59	5,05%	45.128.789,12	6,10%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.656.911,23	29.410.527,98	24,32%	29.808.660,78	1,35%	40.109.046,54	34,56%	42.146.434,86	5,08%	44.729.725,51	6,13%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.460.342,45	3.973.479,46	14,83%	4.700.810,00	18,30%	5.905.275,09	25,62%	6.016.733,53	1,89%	6.135.751,22	1,98%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.460.342,45	3.973.479,46	14,83%	4.700.810,00	18,30%	2.718.952,71	-42,16%	2.762.606,29	1,61%	2.812.463,01	1,80%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.377.423,18	1.743.156,28	26,55%	2.134.196,00	22,43%	1.774.818,36	-16,84%	1.846.903,88	4,06%	1.932.142,88	4,62%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.377.423,18	1.743.156,28	26,55%	2.134.196,00	22,43%	**1.774.818,36**	-16,84%	**1.846.903,88**	4,06%	**1.932.142,88**	4,62%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**1.290.868,70**	**923.254,40**	**-28,48%**	**832.626,80**	**-9,82%**	**5.052.699,85**	**506,84%**	**-4.474.454,74**	**-188,56%**	**-5.255.661,31**	**17,46%**
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**3.373.787,98**	**3.153.577,58**	**-6,53%**	**3.399.240,80**	**7,79%**	**5.996.834,21**	**76,42%**	**-3.558.752,34**	**-159,34%**	**-4.375.341,18**	**22,95%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.219.483,26	902.934,74	-25,96%	895.627,53	-0,81%	1.065.966,28	19,02%	1.156.093,89	8,46%	1.069.893,65	-7,46%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-1.799.825,87	-7.406.731,88	311,52%	-7.175.349,25	-3,12%	**-6.151.075,07**	-14,27%	**-5.919.646,98**	-3,76%	**-5.622.117,73**	-5,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**2.951.527,28**	**5.705.573,21**	**93,31%**	**-1.073.702,41**	**-118,82%**	**349.788,55**	**-132,58%**	**-17.684,17**	**-105,06%**	**-97.347,96**	**450,48%**

Nota 1 - A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

Nota 2 - Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Nota 3 - Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	20.967.418,66	377,22%	19.634.144,39	93,64%	15.590.301,30	79,40%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(16.214.552,48)	-291,71%	1.318.305,82	6,29%	4.038.263,79	20,57%
Ajustes de Exerc. Anteriores	**805.590,43**	**14,49%**	**14.968,45**	**0,07%**	**5.579,30**	**0,03%**
TOTAL	5.558.456,61	100,00%	20.967.418,66	100,00%	19.634.144,39	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio/Capital	161.927,34	1,49%	(4.060.076,39)	-2507,34%	(11.128.297,97)	274,09%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	10.682.637,28	98,51%	4.224.321,14	2608,78%	3.199.218,35	-78,80%
Ajustes de Exerc. Anteriores	**161,63**	**0,00%**	**(2.317,41)**	**-1,43%**	**3.869.003,23**	**-95,29%**
TOTAL	10.844.726,25	100,00%	161.927,34	100,00%	(4.060.076,39)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	21.129.346,00	128,81%	15.574.068,00	73,71%	4.462.003,33	28,65%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(5.531.915,20)	-33,72%	5.542.626,96	26,23%	7.237.482,14	46,47%
Ajustes de Exerc. Anteriores	**805.752,06**	**4,91%**	**12.651,04**	**0,06%**	**3.874.582,53**	**24,88%**
TOTAL	**16.403.182,86**	100,00%	21.129.346,00	100,00%	15.574.068,00	100,00%

Nota 1 - O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nota 2 - Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido, o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

Nota 3 - É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Nota 4 - O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 114/91, está sobre a gestão do Fundo de Previdência e Assistência do Servidor - FPAS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Nota 5 - Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 15.574.068,00 em 31.12.2021 para R$ 16.403.182,86 em 31.12.2023.

Nota 6 - Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com déficit patrimonial.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			61.540,09
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**379.594,92**	**18.182,90**	**28.653,75**
Alienação de Bens Móveis	341.500,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	38.094,92	18.182,90	28.653,75
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	**17.817,66**	**1.777,57**	**681,87**
TOTAL	**397.412,58**	**19.960,47**	**90.875,71**

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	**2.702.519,50**	**3.127.961,43**	**1.508.863,87**
Investimentos	2.480.587,46	2.940.024,30	1.321.331,60
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	221.932,04	187.937,13	187.532,27
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	**-**	**-**	**-**
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	**2.702.519,50**	**3.127.961,43**	**1.508.863,87**
SALDO FINANCEIRO	**(6.831.096,04)**	**(4.525.989,12)**	**(1.417.988,16)**

Nota 1 - O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

Nota 2 - A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Nota 3 - Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.756.693,15**	**4.459.260,64**	**6.058.913,42**
Receita de Contribuições dos Segurados	**704.577,59**	**784.148,50**	**907.937,37**
Civil	**704.577,59**	**784.148,50**	**907.937,37**
Ativo	703.621,64	782.901,98	906.374,41
Inativo	955,95	1.246,52	1.562,96
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**1.077.170,25**	**1.202.624,21**	**1.492.817,04**
Civil	**1.077.170,25**	**1.202.624,21**	**1.492.817,04**
Ativo	1.075.405,59	1.200.647,33	1.490.376,07
Inativo	1.764,66	1.976,88	2.440,97
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**974.114,06**	**2.472.487,93**	**3.655.276,01**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	974.114,06	2.472.487,93	3.655.276,01
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**831,25**	**0,00**	**2.883,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	831,25	0,00	2.883,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**15,18**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			15,18
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.756.693,15**	**4.459.260,64**	**6.058.928,60**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios - Civil	**947.885,66**	**1.112.230,19**	**1.404.878,85**
Aposentadorias	834.355,63	962.030,68	1.173.374,10
Pensões	113.530,03	150.199,51	231.504,75
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	**6.247,80**	**5.675,67**	**16.551,26**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	6.247,80	5.675,67	8.336,82
Demais Despesas Previdenciárias			8.214,44
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**954.133,46**	**1.117.905,86**	**1.421.430,11**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	**1.802.559,69**	**3.341.354,78**	**4.637.498,49**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	2.201.384,09	1.892.102,62	2.140.510,99

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa		19.241,50	1.932,86

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Investimentos e Aplicações	23.815.313,75	26.998.373,86	31.353.579,77
Outro Bens e Direitos	502.857,20	499.806,29	

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES	94.336,00	92.989,36	192.281,75
RECEITAS DE CAPITAL			15,18
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (VII)	**94.336,00**	**92.989,36**	**192.296,93**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
DESPESAS CORRENTES (VIII)	50.896,62	77.426,68	129.185,98
DESPESAS DE CAPITAL (IX)		764,00	5.018,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) = (VIII + IX)	**50.896,62**	**78.190,68**	**134.203,98**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI) = (VII – X)	**43.439,38**	**14.798,68**	**58.092,95**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias**	**Despesas Previdenciárias**	**Resultado Previdenciário**	**Saldo Financeiro do Exercício**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2024	2.243.434,15	1.694.736,31	548.697,84	31.946.357,35
2033	1.604.452,02	2.152.253,48	-547.801,46	32.429.662,99
2042	953.835,47	2.062.465,69	-1.108.630,22	24.553.155,90
2056	99.024,96	1.041.111,19	-942.086,23	10.666.189,27

Nota 1 - [1]Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

Nota 2 - [2]O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Nota 3 - Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Nota 4 - Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

Nota 5 - O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nota 6 - Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2023.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN	Desconto	Enquadramento para fins de desconto Art. 92, e de isenção do Art. 248, da Lei Municipal n° 811/2003	1.786,65	1.850,97	1.915,75	Vide Obsevação
IPTU	Desconto/ Isenção	Enquadramento para fins de Desconto dos Art. 28 e 28-A, e no caso de Isenção Art. 247, da Lei Municipal n° 811/2003	108.457,38	112.361,85	116.294,51	
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E VISTORIA	Isenção Micro empreendedores individuais conforme Lei da Liberdade Econômica	MEI	54.978,15	56.957,36	58.950,87	abaixo
ITBI	Isenção	Art. 44, da Lei Municipal n° 811/2003	518,00	536,65	555,43	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			**165.740,18**	**171.706,83**	**177.716,57**	**-**

Nota 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

Nota 2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2025 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026:	3,60%
Inflação para 2027:	3,50%

Nota 3 - Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	**797.637,61**
Decorrente de Receitas Tributárias	213.957,09
Decorrente de Transferências Correntes	583.680,53
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.729,95
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**800.367,56**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**800.367,56**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	**2.960.207,56**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	812.121,73
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.148.085,82
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Nota - A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-20225.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for **positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) **R$ 1,00**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	652.546,68	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	652.546,68
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**652.546,68**	**SUBTOTAL**	**652.546,68**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	Não estimado	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, caso seja verificada, ao final de cada bimestre, a frustração de receita em montante que possa afetar o cumprimento das Metas Fiscais Anuais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios).	Não estimado
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Abertura de créditos adicionais com o saldo da reserva de contingência, ou por redução de saldo de dotações	5.000,00
Discrepância de Projeções:	Não estimado		Não estimado
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		50.000,00
SUBTOTAL	55.000,00	SUBTOTAL	55.000,00
TOTAL	**707.546,68**	**TOTAL**	**707.546,68**

Nota 1 - O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Nota 2 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

Nota 3 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

Município de Nova Esperança do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2025		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	**INÍCIO DA EXECUÇÃO**	**VALOR DO PROJETO**	**ATÉ EXERC ANTERIOR - 2023**	**NO EXERCÍCIO DE 2024**	**A EXECUTAR EM 2025**	**PROJETOS EM EXECUÇÃO**	**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**	**NOVOS PROJETOS**
Conservação de estruturas físicas de edificações públicas							R$ 500.000,00	
Manutenção de Praças Públicas, Pracinhas e áreas urbanizadas							R$ 400.000,00	
Manutenção de vias públicas e estradas vicinais							R$ 1.000.000,00	
Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada e implementação da oficina da Patrulha Agrícola – Vassoura recolhedora equipada com tanque espargidor, Soldador MIG completo com gás, Kit ferramentas, Roçadeira lateral à gasolina semi-profissional, Grade niveladora e Grampo enleirador agrícola. Convênio 901543/2020	2022	R$ 129.924,64		70,00%	30,00%			
Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada – Trator Agrícola Novo - Pré-convênio 911882/2021	2023	R$ 238.316,66		100,00%				
Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio com a SOP/RS- Linha Três, Linha Um, Coxilha Alegre, Curuçu.Convênio 1619	2023	R$ 137.597,80		100,00%		R$ 37.597,80		
Consulta Popular 18/19 – Aquisição de equipamentos para poços artesianos	2023	R$ 29.492,68			100,00%			R$ 4.140,64
Construção de Módulos Sanitários – Programa Nenhuma Casa Sem Banheiro – Convênio 0759/2022	2023	R$ 183.734,27		80,00%	20,00%	R$ 65.376,97		R$ 16.344,24
Programa Melhores Amigos - Convênio 4487/2022 – Castração de Animais	2023	R$ 45.000,00		80,00%	20,00%	R$ 12.000,00		R$ 3.000,00
Consulta Popular 18/19 – Construção de poço(s) Artesiano(s)	2024	R$ 55.555,56			100,00%			R$ 5.555,56
Aquisição de calcário – Consulta Popular 22/23	2024	R$ 119.047,61			100,00%			R$ 11.904,76
Aquisição de Equipamentos de ginástica ao ar livre – Consulta Popular 22/23	2024	R$ 120.280,74			100,00%			R$ 11.904,76
Extensão Rede D'água Linha 5	2024	R$ 186.478,68		100,00%				
Perfuração de Poço Artesiano – Capão Grande	2024	R$ 117.254,18			100,00%			R$ 23.450,84

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC

Consulta Popular 18/19 – Aquisição de Calcário para os pequenos agricultores	2024	R$ 88.325,20			100,00%			R$ 8.832,52
Pavimentação asfáltica – Contrato de Repasse nº 961804/2024	2024	R$ 399.205,00			100,00%			R$ 15.000,00
Pavimentação asfáltica – Contrato de Repasse nº 964473/2024	2024	R$ 500.348,16			100,00%			R$ 19.244,16
Construção de Unidades Habitacionais – Convenio FPE 2485/24	2024	R$ 2.558.902,80			100,00%			R$ 900.000,00
Construção Centro Esportivo Municipal	2024	R$ 827.820,16		50,00%	50,00%			R$ 413.910,08
Pavimentação de ruas do Município em blocos de concreto	2024	R$ 2.829.999,41		20,00%	80,00%			R$ 2.263.999,53
Reforma e Ampliação da Extensão da Escola São José – CIEP LEONEL DE MOURA BRIZOLA – Obra ID4002953	2024	R$ 243.960,58			100,00%			R$ 123.960,58
Aquisição de caminhão trucado com caçamba basculante - Convênio Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Cv nº 965348	2024	R$ 731.666,66			100,00%			R$ 319.106,66
Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio Consulta Popular 2022 – Rebaixamento de Cerro da Linha Um	2024	R$ 92.341,18			100,00%			R$ 28.231,62
Total dos Recursos a Priorizar na LOA						**114.974,77**	**1.900.000,00**	**R$ 4.168.585,95**

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379 e informe o código 677A-B3AD-E1EC-D379

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 677A-B3AD-E1EC-D379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 30/09/2024 07:27:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/677A-B3AD-E1EC-D379